



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Data: 11 de março de 2022.-----
Local: Sede Angélica – Reunião Híbrida. -----
Coordenação: Eng. Mec. e Seg. Trab. Luiz Fernando Ussier.-----
Início: 10h55min.-----
Término: 13h00min.-----

II. Eleição e Posse do Coordenador e Coordenador Adjunto para o exercício 2022 (artigo 60 do Regimento do CREA-SP):-----

De início o Coordenador-adjunto da CEEMM, Luiz Fernando Ussier, colocou em votação a aprovação da Constituição da Comissão Eleitoral, a qual foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros, esta foi composta pelos conselheiros Gilmar Vigiodri Godoy (coordenador), Jéssica Trindade Passos e Amauri Olívio.-----

A única chapa (Chapa 01) apresentada registrou os nomes do Conselheiro Luiz Fernando Ussier para a Coordenadoria e do Conselheiro Osmar Vicari Filho para a Coordenadoria-Adjunta da CEEMM.-----

O Coordenador da Comissão Eleitoral procede à apresentação e leitura dos artigos 59, 60 e 61 do Regimento do Crea-SP, os quais consignam: “Art. 59. Os trabalhos da câmara especializada são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto. Art. 60. O coordenador e o coordenador-adjunto são eleitos entre os membros da câmara especializada, compondo uma mesma chapa, em escrutínio secreto, na primeira sessão da câmara após a sua composição, como primeiro item da pauta, exigindo-se um total mínimo de votos igual ao número inteiro imediatamente superior à metade dos votos dos conselheiros regionais presentes, sendo empossados de imediato, permitida uma única reeleição. Art. 61. O período de mandato de coordenador e de coordenador-adjunto de câmara especializada tem duração de um ano, iniciando-se na reunião de instalação da câmara especializada e encerrando-se na reunião de instalação da câmara especializada do ano seguinte, após a eleição do coordenador e coordenador-adjunto do novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período”.-----

Prosseguindo, o Coordenador da Comissão Eleitoral comunica que será procedida a abertura da lista de presença online (TEAMS) da eleição para a assinatura dos conselheiros.-----

A eleição foi realizada em escrutínio secreto online, com o total de 45 (quarenta e cinco) conselheiros presentes/online votantes, na qual foram apurados 44 (quarenta e quatro) votos a favor do Conselheiro Luiz Fernando Ussier para Coordenador e do Conselheiro Osmar Vicari Filho para Coordenador-Adjunto – (Chapa 01) e 1 (um) voto nulo.-----

Finalizando o processo, o Coordenador da Comissão Eleitoral declarou encerrada a votação e solicitou que os Coordenadores da CEEMM eleitos Engenheiros Luis Fernando Ussier (Coordenador) e Osmar Vicari Filho (Coordenador-Adjunto) assumam a condução dos trabalhos da reunião.-----

O Coordenador e o Coordenador Adjunto expressaram os seus agradecimentos pelo resultado da eleição.-----

VI - Apresentação da pauta:-----

VI.I - Discussão dos assuntos em pauta:-----

VI.II. Relação de interrupção de registro:-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Apreciando as Relações de Interrupção de Registro: **Araçatuba** 06/2021 (02 registros); **Araraquara** 462/2021 (04 registros); **Artur Nogueira** 11/2021 (01 registro); **Cosmópolis** 12/2021 (02 registros); 16/2021 (01 registro); 19/2021 (01 registro); 21/2021 (02 registros); **Descalvado** 12/2021 (01 registro); **Garça** 01/2022 (01 registro); **Itapetininga** 01/2021 (01 registro); 02/2021 (01 registro); **Mococa** 02/2021 (02 registros); **Mogi Mirim** 01/2021 (01 registro); **Paulínia** 10/2021 (01 registro); 11/2021 (01 registro); 16/2021 (01 registro); 20/2021 (01 registro); **Ribeirão Preto** 01/2021 (30 registros); **São Bernardo do Campo** 10/2021 (26 registros); **São Carlos** 93/2021 (05 registros); **São João da Boa Vista** 01/2021 (02 registros); **São José dos Campos** 03/2022 (29 registros); **Taubaté** 952/2021 (06 registros); 14/2022 (07 registros); **DECIDIU, com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução n.º 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais constantes nas relações anexas. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Luiz Fernando Ussier. Votaram os(as) Conselheiros(as): Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Maciel De Brito; Jose Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Edilson Reis; Mauricio Correa.**

VI.III. Relação de Pessoas Físicas.

Relação nº A-300559 – Ref. Período de janeiro de 2022 (164 registros) – Processo eletrônico 2006/2022. DECIDIU: Pelo referendo dos itens não destacados da Relação de Referendo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Profissionais A-300559 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (denominados de ordem “PR” até o início da tramitação dos processos digitais) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

houve votos contrários. Abstenção do conselheiro Airton Nabarrete.-----

VI.IV. Relação de Pessoas Jurídicas.-----

Relação nº A-300530 – Ref. Período de janeiro de 2022 (207 empresas) - Processo eletrônico 2003/2022. DECIDIU: Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº A-300530 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução n.º 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei n.º 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (denominado de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (denominado de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

processos digitais) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Jéssica Trindade Passos; Jose Agunzi Netto; Jose Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do conselheiro Airon Nabarrete.-----

VI.V. Julgamento de Processos; -----

1. Processos da pauta não destacados:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. -----

Número de Ordem: 1 - Processo nº A-000010/2021 - Interessado(a): Otavio de Figueiredo Falcao Rosseto. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 21 a 23, por determinar a realização de diligência *in loco*, junto a empresa JH Locações Ltda., objetivando obter cópia do contrato formal (se existente) e da comprovação do cancelamento do mesmo.-----

Número de Ordem: 2 - Processo nº A-000077/2021 - Interessado(a): Gian Luca Giovani. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 17 a 18-verso, por determinar o cancelamento da ART n.º 28027230201149128. -----

Número de Ordem: 3 - Processo nº A – 000395/2020 - Interessado(a): Roney Roberto Machado. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 26 a 28, 1. Por indeferir o cancelamento de ART n.º 28027230200659081. 2. Pela instauração de processo de ordem SF contra o interessado, por exorbitância de atribuições profissionais, por infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei 5194/66.-----

Número de Ordem: 4 - Processo nº A – 000421/2021 - Interessado(a): Rodrigo Henrique dos Reis. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 32 a 34-verso, por determinar o cancelamento das ARTs n.ºs 28027230200557178 (fls. 03) e 28027230200557083 (fls. 09).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de Ordem: 5 - Processo nº A – 000477/2021 - Interessado(a): Gustavo Mello Saltoratto. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 17 a 19-verso, por determinar o cancelamento da ART n.º 28027230200880453.-----

Número de Ordem: 6 - Processo nº A-000489/2021 - Interessado(a): Edemar Gonçalves. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 10 a 12, por determinar o cancelamento da ART n.º 28027230210428242.-----

Número de Ordem: 7 - Processo nº A – 000499/2013 V2 T1 - Interessado(a): Helena Mariana de Felipe. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 33 a 38, por deferir a anulação da ART de número 28027230191014218 (fls. 11/11-verso), em face da atividade “Execução de Inspeção de Instalação e Manutenção e/ou Inspeção de Vasos sob Pressão”, em conformidade à Decisão CEEMM/SP n.º 897/2020 (fls. 19).-----

Número de Ordem: 9 - Processo nº A – 000630/2021 - Interessado(a): Pedro Roberto de Moraes Rode. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 18 a 20, por determinar o cancelamento da ART n.º 28027230210019159.-----

Número de Ordem: 10 - Processo nº A – 000635/2000 T1 - Interessado(a): Luiz Cesar Parravano. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 17 a 19-verso, por determinar o cancelamento da ART n.º 28027230171715429.-----

Número de Ordem: 11 - Processo nº A – 000851/2021 - Interessado(a): Gabriel Mello de Souza. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 23 a 25, por deferir a regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 30267029, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----

Número de Ordem: 12 - Processo nº A-000863/2011 T1 - Interessado(a): Decio Kabata. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 66 a 68, por deferir a regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 30301431, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----

Número de Ordem: 13 - Processo nº A – 000882/2021 - Interessado(a): Marco Aurélio Garanhani. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 19 a 21, por deferir a regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 30500949, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----

Número de Ordem: 14 - Processo nº A – 000890/2021 T1 - Interessado(a): Fabio Domingos Guimarães. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 35 a 37, por deferir a regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC30494359.-----

Número de Ordem: 15 - Processo nº A – 000839/2021 - Interessado(a): Norberto Baracuhhy Neto. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 20 a 21, por indeferir a Certidão de Acervo Técnico - CAT, requerida pelo interessado, profissional Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas e Engº de Segurança do Trabalho Norberto Barachhy Neto, referente a ART 28027230211416840 (fls. 04).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de Ordem: 16 - Processo nº A-000878/2020 - Interessado(a): Carlos Aurelio Dompieri Filho. DECIDIU:** aprovar o parecer do relator às fls. 75 a 77, por deferir a regularização referente aos rascunhos de ARTs com localizador LC 30632587 (fls. 61) e LC 30632974 (fls. 65), pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----
- Número de Ordem: 17 - Processo nº A – 000919/2021 - Interessado(a): Rodolfo da Silva. DECIDIU:** aprovar o parecer do relator às fls. 12 a 14-verso, por determinar o cancelamento da ART n.º 28027230211309124.-----
- Número de Ordem: 18 - Processo nº A – 310007/2003 V3 - Interessado(a): Fabio Furuya. DECIDIU:** aprovar o parecer do relator às fls. 12 a 13, por deferir a Certidão de Acervo Técnico - CAT requerida pelo interessado, profissional, Engenheiro Mecânico Fabio Furuya, referente a ART 28027230211378870 (fls. 04).-----
- Número de Ordem: 19 - Processo nº A – 000902/2019 T1 - Interessado(a): Vitor Martins Spina. DECIDIU:** aprovar o parecer do relator às fls. 40 a 42, por deferir a regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC30528458, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----
- Número de Ordem: 20 - Processo nº A-000831/2021 - Interessado(a): Wallace Alfredo Travassos Junior. DECIDIU:** aprovar o parecer do relator às fls. 51 a 53, por determinar o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, para análise.-----
- Número de Ordem: 21 - Processo nº A – 000246/2012 V3 - Interessado(a): Vinicius Augusto Mazzuchelli. DECIDIU:** aprovar o parecer do relator às fls. 20 a 21-verso, 1. Referente as ART n.º 28027230211554214 (fls. 04) e n.º 28027230211496149 (fls. 05), por conceder as CATs, relativas à instalação e montagem eletromecânica de 08 conjuntos motobombas helicoidais de 4 estações elevatórias de esgoto da gerência divisional de Itapetininga: Luar do Sertão, Alambari, Tílias - Paranapanema, I e II de Campina do Monte Alegre. 2. Referente a ART n.º 28027230190123813 (fls. 06), por conceder a CAT relativa à instalação e montagem de 08 conjuntos motobombas helicoidais de 4 estações elevatórias de esgoto da gerência divisional Luar do Sertão, Alambari, Tílias - Paranapanema, I e II de Campina do Monte Alegre.-----
- Número de Ordem: 22 - Processo nº C-000119/2018 V2 DT - Interessado(a): CEEMM. DECIDIU:** aprovar o Plano de Trabalho da CEEMM, exercício 2022, constante de fls. 15 a 22.-----
- Número de Ordem: 24 - Processo nº C-28/2006 V4 - Interessado(a): Escola de Engenharia de São Carlos da USP. DECIDIU:** aprovar o parecer do relator às fls. 888 a 889, 1. Com referência à turma de egressos 2020/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no artigo 3º da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: aeronaves, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

relacionadas à modalidade; infra-estrutura aeronáutica; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aéreo; seus serviços afins e correlatos. 2. Com referência à turma de egressos 2021/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 3º da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: aeronaves, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; infra-estrutura aeronáutica; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aéreo; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro Aeronáutico (Código 131-01-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 4. Que a unidade de origem proceda às correções cabíveis no sistema CREANET e às medidas decorrentes quanto às atribuições fixadas pela CEEMM para as turmas de egressos 2020/2º semestre e 2021/2º semestre.-----

Número de Ordem: 25 - Processo nº C-000842/2014 V4 com V3 - Interessado(a): FAAT - Faculdades Atibaia. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 680 a 681, 1. Por determinar o encaminhamento do processo à unidade de origem para fins de remessa de ofício à instituição de ensino solicitando: 1.1. A apresentação de esclarecimentos acerca dos questionamentos acima relacionados, bem como sobre outras questões julgadas convenientes pela instituição de ensino. 1.2. A apresentação de novo ementário dos concluintes nos anos letivos de 2021 e 2022. 2. O retorno do processo à CEEMM.-----

Número de Ordem: 26 - Processo nº C - 000232/2008 V13 - Interessado(a): Universidade Paulista - UNIP - Campus São José dos Campos. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 3502 a 3503, 1. Com referência à turma de egressos 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições, nos termos do artigo 4º da Resolução n.º 1.129, de 11 de dezembro de 2020, do Confea, previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela fixação do título Engenheiro de Produção - Mecânica (Código 131-06-01 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem: 27 - Processo nº C-000656/2014 V10 com V7, V8 e V9 - Interessado(a): Universidade Paulista - UNIP - Campus Araraquara. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 2044 a 2045, 1. Com referência à turma de egressos 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem: 28 - Processo nº C-000698/2021 - Interessado(a): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Araraquara. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 129 a 130, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela fixação aos egressos do título Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem: 29 - Processo nº C – 000051/1973 V5 com V4 - Interessado(a): Universidade Mogi das Cruzes. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 992 a 993, 1. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem: 30 - Processo nº C – 000067/2015 V7 com V6 - Interessado(a): Universidade Paulista – UNIP – Campus Araçatuba. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 1547 a 1547-verso, 1. Com referência à turma de egressos 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem: 31 - Processo nº C – 000253/2000 V10 - Interessado(a): Universidade Paulista – UNIP – Campus Ribeirão Preto. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 1563 a 1563-verso, 1. Com referência à turma de egressos 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem: 32 - Processo nº C – 000258/2000 V11 - Interessado(a): Universidade Paulista – UNIP – Campus Campinas. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 2216 a 2216-verso, 1. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem: 33 - Processo nº C-774/2012 V10 COM V9 - Interessado(a): Universidade Paulista – UNIP - Campus Santos. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 2159 a 2161, 1. Pela revisão do subitem “1.2.” da Decisão CEEMM/SP n.º 1201/2021 (turma de egressos 2019/1º semestre), o qual passa a observar a seguinte redação: “1.2. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção - Mecânica (Código 131-06- 01 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).” 2. Pela revisão do subitem “2.2.” da Decisão CEEMM/SP n.º 1201/2021 (turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre), o qual passa a observar a seguinte redação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

“2.2. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção - Mecânica (Código 131-06-01 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).”-----

Número de Ordem: 34 - Processo nº C – 000865/2015 V9 - Interessado(a): Universidade Paulista – UNIP – Campus São José do Rio Pardo. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 1742 a 1742-verso, 1. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem: 35 - Processo nº C – 001297/2017 V5 - Interessado(a): Universidade Paulista – UNIP – Campus São José dos Campos. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 919 a 920, 1. Com referência à turma de egressos 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem: 36 - Processo nº C-000501/2005 V2 COM ORIG. - Interessado(a): Centro Universitário Facens – UNIFACENS. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 364 a 366, 1. Pela revisão dos seguintes dispositivos: 1.1. O item “2.)” da Decisão CEEMM/SP n.º 1402/2017. 1.2. Os itens “3.”, “4.” e “5.” da Decisão CEEMM/SP n.º 404/2020. 2. Com referência às turmas de egressos 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 3. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 4. Pela manutenção aos egressos do título do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem: 37 - Processo nº C-000505/2017 - Interessado(a): Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC Campinas. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 150 a 151, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela fixação aos egressos do título Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-

Número de Ordem: 39 - Processo nº C-001098/2011 V2 com Original - Interessado(a): Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana “PE. Sabóia de Medeiros”. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 374 a 376, por determinar a anotação do curso, sem a concessão de atribuições, às turmas de egressos 23, 24, 25 e 26.-----

Número de Ordem: 40 - Processo nº C-000765/2021 - Interessado(a): Universidade Santa Cecília – UNISANTA. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 45 a 47, 1. Que o processo seja encaminhado à unidade de origem para fins de remessa de ofício à instituição de ensino, com as seguintes solicitações 1.1. A apresentação da seguinte documentação: 1.1.1. Formulários “A” (fls. 13/19) e “B” (fls. 20/33) devidamente assinados pelo responsável, com a identificação do mesmo. 1.1.2. Projeto Pedagógico do Curso - PPC. 1.1.3. Mini-curriculum do Coordenador. 1.2. A apresentação de informações quanto a: 1.2.1. Espaço físico reservado (salas de aula, laboratórios, bibliotecas etc.). 1.2.2. A existência de pré-requisito para o aluno ingressante. 2. O retorno do processo à CEEMM.-----

Número de Ordem: 41 - Processo nº C-000052/2020 - Interessado(a): Centro Universitário Claretiano. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 573 a 575, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos, com restrição aos campos de atuação “Normalização e Certificação de Qualidade” e “Confiabilidade de Produtos”. 3. Com referência à turma de egressos 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos, com restrição aos campos de atuação “Normalização e Certificação de Qualidade” e Confiabilidade de Produtos”. 4. Pela fixação aos egressos do título Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 5. Que a unidade de origem proceda às correções cabíveis no sistema CREANET quanto às turmas de egressos (2019/2º semestre e 2021/2º semestre).-----

Número de Ordem: 43 - Processo nº C-000173/2008 V2 - Interessado(a): FATEC “Arthur de Azevedo”. **DECIDIU:** aprovar o parecer do relator às fls. 285 a 286-verso, 1. Pela abertura de processo digital cópia com o volume original e o presente. 2. Pelo encaminhamento do processo acima citado ao Confea nos termos do item “3.3.” da Decisão PL-1679/2021, com a proposta quanto à inclusão do título Tecnólogo(a) em Projetos Mecânicos no Grupo 1 Engenharia - Modalidade: 3 Mecânica e Metalúrgica - Nível: 2 Tecnólogo.-----

Número de Ordem: 44 - Processo nº C-000178/1971 V9 - Interessado(a): Escola de Engenharia de São Carlos da USP. **DECIDIU:** aprovar o parecer do relator às fls. 1309 a 1310, 1. Com referência à turma de egressos 2020/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Com referência à turma de egressos 2021/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 4. Que a unidade de origem proceda às correções cabíveis no sistema CREANET e às medidas decorrentes quanto às atribuições fixadas pela CEEMM para as turmas de egressos 2020/2º semestre e 2021/2º semestre.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de Ordem: 45 - Processo nº C – 000241/2013 - Interessado(a): Faculdade de Tecnologia de Botucatu. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 208 a 210, 1. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, respeitados os limites de sua formação. 2. Pela fixação aos egressos do título Tecnólogo em Produção Industrial (código 132-19-01 do anexo da Decisão PL-1679/2021 do Plenário do Confea).-----

Número de Ordem: 47 - Processo nº C-000314/2008 V17 - Interessado(a): Universidade Paulista – UNIP – Campus Araraquara. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 3090 a 3091-verso, 1. Por determinar a revisão do subitem “1.2.” da Decisão CEEMM/SP n.º 1091/2021 (turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre), o qual passa a observar a seguinte redação: “1.2. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção - Mecânica (Código 131-06- 01 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).” 2. Com referência à turma de egressos 2021/2º semestre: 2.1. Pela fixação das atribuições, nos termos do artigo 4º da Resolução n.º 1.129, de 11 de dezembro de 2020, do Confea, previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação mecânica, aos métodos e sequências de produção mecânica em geral e ao produto industrializado da área mecânica. 2.2. Pela fixação do título profissional Engenheiro de Produção - Mecânica (Código 131-06-01 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem: 48 - Processo nº C-000421/2008 V16 - Interessado(a): Universidade Paulista – UNIP – Campus Bauru. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 3081 a 3082-verso, por determinar a revisão do subitem “1.2.” da Decisão CEEMM/SP n.º 1095/2021 (turma de egressos 2020/2º semestre), o qual passa a observar a seguinte redação: “1.2. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção - Mecânica (Código 131-06-01 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).”-----

Número de Ordem: 49 - Processo nº C-000475/2003 V4 E V3 - Interessado(a): Escola de Engenharia de São Carlos da USP. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 849 a 851, 1. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: 1.1. Pela ratificação da Decisão CEEMM/SP n.º 1574/2017 quanto à fixação das atribuições compostas pelas atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução n.º 218/73 do Confea no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos, bem como a fixação do título Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas (código 131-08-01 da tabela de títulos profissionais anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 2. Com referência à turma de egressos 2020/1º semestre : 2.1. Pela fixação das atribuições compostas pelas atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

referentes ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos. 2.2. Pela fixação do título de Engenheiro Mecatrônico (código 131-15-00 do anexo da Decisão PL-1679/2021 do Plenário do Confea). 3. Com referência à turma de egressos 2021/1º semestre: 3.1. Pela fixação das atribuições compostas pelas atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos. 3.2. Pela fixação do título de Engenheiro Mecatrônico (código 131-15-00 do anexo da Decisão PL-1679/2021 do Plenário do Confea).---

Número de Ordem: 50 - Processo nº C-605/2020 - Interessado(a): Faculdade de Americana – FAM
DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 149 a 150, 1. Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2021: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem: 51 - Processo nº C-000703/2010 V13 - Interessado(a): Universidade Paulista – UNIP - Campus JK. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 2850 a 2852, 1. Pela revisão do subitem “1.2.” da Decisão CEEMM/SP n.º 1199/2021 (turma de egressos 2019/1º semestre), o qual passa a observar a seguinte redação: “1.2. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção - Mecânica (Código 131-06- 01 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).” 2. Pela revisão do subitem “2.2.” da Decisão CEEMM/SP n.º 1199/2021 (turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre), o qual passa a observar a seguinte redação: “2.2. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção - Mecânica (Código 131-06- 01 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).”-----

Número de Ordem: 52 - Processo nº C-000748/2013 V2 com Original - Interessado(a): Universidade Paulista – UNIP – Campus Santos. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 344 a 346, por determinar a anotação do curso, sem a concessão de atribuições, às seguintes turmas de egressos: de 01/04/2019 a 18/03/2020 (10ª turma), de 19/08/2019 a 20/07/2020 (11ª turma), de 30/03/2020 a 22/03/2021 (12ª turma) e de 17/08/2020 a 11/08/2021 (13ª turma).-----

Número de Ordem: 53 - Processo nº C-000260/2021 V2 E ORIG - Interessado(a): Centro Universitário das Américas – CAM. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 301 a 302, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 16 e 18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos, com restrição ao campo de atuação “Controle Metrológico de Produtos”. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem: 54 - Processo nº C – 000279/2017 - Interessado(a): Centro Universitário Toledo

DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 175 a 176-verso, 1. Por determinar que seja tornada sem efeito a Decisão CEEMM/SP n.º 1088/2021. 2. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 4. Pela realização de consulta junto à instituição de ensino acerca da existência ou não de alterações curriculares com referência à matriz curricular e conteúdo programático das turmas de egressos subsequentes.-----

Número de Ordem: 56 - Processo nº C-000667/2020 - Interessado(a): Faculdade de Americana

DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 184 a 185, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos, com restrição quanto aos campos de atuação “Controle Metrológico de Produtos” e “Normalização e Certificação de Qualidade”. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem: 57 - Processo nº C-000685/2021 - Interessado(a): Faculdade São Luís –

Jaboticabal. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 175 a 176, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem: 58 - Processo nº C-1130/2019 V2 COM ORIGINAL - Interessado(a): Faculdades Integradas Einstein de Limeira. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 301 a 302, 1. Com referência à turma de egressos 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela fixação aos egressos do título Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem: 59 - Processo nº C-001525/2019 V2 P1 com V2 e Original - Interessado(a): Universidade Municipal de São Caetano do Sul Universidade Municipal de São Caetano do Sul. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 138 a 140, 1. Por determinar que seja considerado sem efeito o relato de fls. 326/328 do volume V2 do presente processo 2. Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 4. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de Ordem: 60 - Processo nº C-001415/2019 C3 - Interessado(a): Crea-SP. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 22 a 25-verso, 1. Pela aprovação da proposta da proposta de instrumento administrativo quanto ao mérito dos seguintes aspectos: 1.1. Que a documentação referente à análise pelas câmaras especializadas competentes para a atribuição de atividades e de campo de atuação profissional, deverá ser solicitada no início de cada turma do curso requerido, com a comunicação de alteração ou não da grade curricular e/ou conteúdo programático. 1.2. Que a instituição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de ensino deverá indicar o início e final das atividades da turma. 1.3. Que a documentação para o cadastramento das instituições de ensino e de seus cursos será objeto de apreciação administrativa preliminar pela área de atendimento do Crea-SP, quanto ao seu atendimento. 1.4. Que as decisões das câmaras especializadas e do Plenário do Crea-SP referentes ao cadastramento das instituições de ensino e de seus cursos e à atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais deverão ser comunicadas às instituições de ensino e disponibilizadas para consulta pública. 1.5. Que as instituições de ensino devem ser comunicadas que após a análise de concessão de atribuições profissionais pelas câmaras especializadas ou pelo Plenário do Crea-SP para os cursos, qualquer alteração ou adequação na documentação apresentada, antes do término da turma do curso, deverá ser objeto de comunicação imediata ao Crea-SP, com o encaminhamento de nova documentação para reanálise. 2. Que seja integrada à proposta que por ocasião do contato com as instituições de ensino, o Conselho esclareça a instituição de ensino com referência aos seguintes aspectos: 2.1. Que o Crea-SP observa o conceito “turma de egressos” e não “turma de ingressantes”. 2.2. Que todas as correspondências e informações observem o parâmetro ano letivo/semestre. 3. Que a natureza do instrumento administrativo a ser emitido seja objeto de análise prévia por parte das unidades pertinentes da estrutura auxiliar, em especial em face de sua natureza e da Resolução n.º 1.073/16 do Confea, com manifestação por parte da Superintendência de Assuntos Jurídicos quanto à sua observância.-----

Número de Ordem: 61 - Processo nº C-000679/2021 C3 - Interessado(a): Crea-SP. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 18 a 23-verso, 1. Pela ausência de providência a ser adotada por esta câmara especializada. 2. Pela necessidade de atendimento ao estabelecido pela Resolução n.º 1.034, de 2011, do Confea considerando que a Resolução n.º 1.034, de 2011, do Confea, em relação ao procedimento de elaboração de ato normativo de exclusiva competência dos Creas e destinado a disciplinar no âmbito de sua circunscrição disposição prevista em resoluções ou decisões normativas do Confea, determina o respectivo encaminhamento à plenária do Crea para emissão de decisão visando realizar o protocolo do projeto de ato normativo no Confea. 2.1. Para que possa ser encaminhado à plenária do Crea, o projeto de ato normativo deve cumprir com os termos dos artigos 52 e 53 da Resolução n.º 1.034, de 2011, do Confea, apresentando, no mínimo, as seguintes informações, conforme disposto nos Anexos III e IV desta resolução: • I - objeto e âmbito de aplicação das disposições normativas; • II - texto das disposições normativas propostas; • III - medidas necessárias à implementação das disposições normativas; • IV - vigência do ato normativo; e • V - atos normativos que serão revogados. • VI - Parecer jurídico. 3. Pelo encaminhamento do presente processo para conhecimento das demais Câmaras Especializadas.-----

Número de Ordem: 62 - Processo nº C-000680/2021 C3 - Interessado(a): Crea-SP. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 19 a 24-verso, 1. Pela ausência de providência a ser adotada por esta câmara especializada. 2. Pela necessidade de atendimento ao estabelecido pela Resolução n.º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

1.034, de 2011, do Confea considerando que a Resolução n.º 1.034, de 2011, do Confea, em relação ao procedimento de elaboração de ato normativo de exclusiva competência dos Creas e destinado a disciplinar no âmbito de sua circunscrição disposição prevista em resoluções ou decisões normativas do Confea, determina o respectivo encaminhamento à plenária do Crea para emissão de decisão visando realizar o protocolo do projeto de ato normativo no Confea. 2.1. Para que possa ser encaminhado à plenária do Crea, o projeto de ato normativo deve cumprir com os termos dos artigos 52 e 53 da Resolução n.º 1.034, de 2011, do Confea, apresentando, no mínimo, as seguintes informações, conforme disposto nos Anexos III e IV desta resolução: • I - objeto e âmbito de aplicação das disposições normativas; • II - texto das disposições normativas propostas; • III - medidas necessárias à implementação das disposições normativas; • IV - vigência do ato normativo; e • V - atos normativos que serão revogados. • VI - Parecer jurídico. 3. Pelo encaminhamento do presente processo para conhecimento das demais Câmaras Especializadas. -----

Número de Ordem: 63 - Processo nº C-000818/2021 V2 C2 COM ORIGINAL - Interessado(a): Associação dos Engenheiros e Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igarapu do Tietê.

DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 329 a 329-verso, por deferir o registro da Associação dos Engenheiros e Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igarapu do Tietê.-----

Número de Ordem: 64 - Processo nº E – 000001/2021 - Interessado(a): [REDACTED]

Número de Ordem: 65 - Processo nº F – 003516/2016 - Interessado(a): LUIZ REINALDO ORGAIDE – AR CONDICIONADO – ME. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 133, por determinar o cancelamento do registro da empresa neste Conselho de Engenharia e Agronomia.-----

Número de Ordem: 66 - Processo nº F-020077/2000 - Interessado(a): ANTÔNIO DONIZETI CARVALHO - ME. - DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 79 a 82, 1. pelo indeferimento do cancelamento de registro da empresa neste Conselho; 2. Pelo encaminhamento do presente processo à CEEE-Câmara Especializada em Engenharia Elétrica para análise e deliberação referente ao objeto social da interessada no tocante à “fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação, fabricação de painéis e letreiros luminosos”.-----

Número de Ordem: 67 - Processo nº F – 000216/2019 - Interessado(a): Qualifix Estamparia de Metais Ltda. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 100 a 102-verso, 1. Pelo indeferimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

da indicação como responsável técnico do Engenheiro de Materiais Fabricio Henrique Mendes, uma vez que o mesmo não é detentor de atribuições para que possa se responsabilizar pelo objetivo social da empresa. 2. Pela ratificação da Decisão CEEMM/SP n.º 779/2020 quanto à obrigatoriedade quanto à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de Ordem: 68 - Processo nº F – 000437/2019 - Interessado(a): Gislane Augusto Cavalcante – ME. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 66 a 68-verso, 1. Pelo referendo da segunda anotação do profissional Willan dos Santos Menezes, no período de 18/12/2020 (despacho de 38-verso) a 26/08/2021 (baixa - fl. 41). 2. Pelo não referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Elson Pereira de Almeida, uma vez que o mesmo não é detentor de atribuições para que possa se responsabilizar pelo objetivo social da empresa. 3. Pela notificação da empresa quanto à obrigatoriedade quanto à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. 4. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo F-002737/2010 (Interessado: Flex Services & Technology Ltda.) que contempla a indicação e o deferimento da anotação do profissional Elson Pereira de Almeida, com o seu encaminhamento a esta câmara especializada.-----

Número de Ordem: 69 - Processo nº F – 001088/2020 - Interessado(a): Jotaerre Ferramentaria Indústria e Comércio Ltda. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 52 a 53-verso, 1. Por indeferir o registro da empresa com a indicação como responsável técnico do Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho José Carlos Ruz, uma vez que o mesmo não é detentor de atribuições para se responsabilizar pelo objetivo social da empresa. 2. Que a interessada seja notificada a proceder à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de Ordem: 70 - Processo nº F – 002029/2015 COM C-645/2021 - Interessado(a): C. F. & M. Engenharia Ltda. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 24 a 25-verso, 1. Pelo não referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica Claudemir Galvão Figueiredo, uma vez que o mesmo não é detentor de atribuições para se responsabilizar pelo objetivo social da empresa. 2. Que a interessada seja notificada a proceder à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de Ordem: 71 - Processo nº F – 003197/2015 - Interessado(a): Life Indústria e Comércio de Equipamentos Esportivos e Lazer Ltda. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 72 a 74, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Mecânico Sergio Luiz Trinca, no período de 08/08/2017 (despacho de fl. 26) a 08/06/2018 (término do contrato de fls. 23/24), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2. Pelo referendo da nova anotação do Engenheiro Mecânico Sergio Luiz Trinca, no período de 04/02/2020 (despacho de fl. 52-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 16/11/2021 (baixa - fl. 67), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 3. Pelo indeferimento da indicação como responsável técnico do Engenheiro de Produção Daniel Puke, uma vez que o mesmo não é detentor de atribuições para que possa se responsabilizar pelo objetivo social da empresa. 4. Pela obrigatoriedade por parte da empresa na indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. -----

Número de Ordem: 72 - Processo nº F – 003347/2021 - Interessado(a): Rios Instalações de Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 65 a 67, 1. Por não referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Adriano Rogério de Oliveira, uma vez que o mesmo não é detentor de atribuições para que possa se responsabilizar pelo objetivo social da empresa. 2. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-

Número de Ordem: 73 - Processo nº F – 003426/2018 - Interessado(a): Projert Consultoria e Projetos Industriais Eireli. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 28 a 29-verso, por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Thiago Alves Leite de Souza, a partir de 20/08/2018 (despacho de fl. 23-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET.-----

Número de Ordem: 74 - Processo nº F – 003530/2005 V2 com Original - Interessado(a): Salto Vácuo Indústria e Comércio Ltda. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 195 a 197-verso, 1. Por deferir o requerimento de cancelamento de registro da empresa no Conselho. 2. Pela revisão do processo dentro do prazo de 3 (três) anos mediante a realização de diligência.-----

Número de Ordem: 75 - Processo nº F – 004162/2021 - Interessado(a): Furacão Pet Indústria e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Comércio de Artigos para Animais Ltda. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 72 a 73, por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico da Engenheira de Produção e Engenheira de Segurança do Trabalho Ariele de Fátima Soriano, a partir de 07/10/2021 (despacho de fl. 62).-----

Número de Ordem: 76 - Processo nº F-0004409/2017 V3 COM ORIG E V2 - Interessado(a): Fiochi Máquinas e Balanças Ltda. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 651 a 652, por determinar o encaminhamento preliminar do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para fins de manifestação acerca da solicitação de cancelamento de registro em seu âmbito.-----

Número de Ordem: 77 - Processo nº F – 004594/2019 - Interessado(a): Iraci Jesus de Souza Rodrigues ME. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 63 a 65, 1. Por não referendar as anotações como responsável técnico do profissional Thiago Tomaz da Silva, na qualidade de Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas, uma vez que o mesmo não é detentor de atribuições para que possa se responsabilizar pelo objetivo social da empresa. 2. Pela obrigatoriedade por parte da empresa na indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de Ordem: 78 - Processo nº F – 004760/2021 - Interessado(a): Marilane Castro Lopes 05805871777. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 46 a 47-verso, por determinar a realização de diligências na interessada em 2 (dois) dos dias consignados na jornada de trabalho, para a averiguação da efetiva participação do Engenheiro Mecânico Thiago Alves Leite de Souza, bem como do horário de funcionamento da empresa.-----

Número de Ordem: 79 - Processo nº F – 005033/2019 P1 - Interessado(a): Taurus Store Indústria Comércio e Importação Eireli. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 14 a 15, 1. Pela realização de diligência na empresa para o detalhamento das atividades de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, caminhões, ônibus e trailers, bem como a eventual transformação de veículos. 2. Pelo retorno do processo a este GTT.-----

Número de Ordem: 80 - Processo nº F – 005550/2021 - Interessado(a): Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 24 a 26, por determinar o retorno do processo à unidade de origem para a adoção das seguintes medidas: 1. A realização de diligência na empresa para a averiguação das atividades efetivamente desenvolvidas, sendo que no caso das atividades relativas aos equipamentos médicos hospitalares, a descrição da natureza dos mesmos, mobiliário ou aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e de equipamentos de irradiação. 2. As providências quanto ao contrato de prestação de serviços de fl. 13, o qual consigna a carga horária diária de 30 (trinta) horas. 3. O retorno do processo à CEEMM.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de Ordem: 81 - Processo nº F – 005614/2021 - Interessado(a): MM Instaladora Ltda.

DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 18 a 20, 1. Pelo encaminhamento do processo à unidade de origem para fins de realização de diligência na empresa, para fins de: 1.1. A averiguação quanto ao desenvolvimento pela empresa de atividades de manutenção de equipamentos como bombas e tanques submersos, bem como a realização de teste de estanqueidade do sistema de armazenagem e distribuição de combustível. 1.2. A averiguação se as atividades de “acompanhamento e fiscalização” são desenvolvidas nos postos de combustíveis apenas pelo profissional Jorge Luis Modesto ou na forma de equipe (atividades complementares desenvolvidas em conjunto por mais de um profissional com competências diferenciadas). 2. O retorno do processo à CEEMM.-----

Número de Ordem: 82 - Processo nº F – 005816/2021 - Interessado(a): WLR Santos Gás Eireli.

DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 39 a 43, 1. Por determinar a realização de diligência na interessada para fins de averiguação quanto à efetiva participação do Engenheiro Mecânico Mauro Kazuo Yamauchi pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica, bem como do horário de funcionamento da empresa. 2. Pela realização de diligência nos volumes dos processos F-004633/2011 (Interessado: Tecnovale Gás Ltda.), F-000401/2011 (Interessado: A.J. Ferreira Instalações de Gás - ME), F-003488/2016 (Interessado: Tiago de Souza Romagnoli 37237243888) que contemplam a indicação e a anotação do Engenheiro Mecânico Mauro Kazuo Yamauchi, para fins de averiguação quanto à efetiva participação do profissional em questão, pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica, bem como do horário de funcionamento da empresa. 3. Pelo retorno do presente acompanhado dos processos F-004633/2011, F-000401/2011 e F-003488/2016.-----

Número de Ordem: 83 - Processo nº F – 006031/2021 - Interessado(a): Green Máquinas Agrícolas

Ltda. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 29 a 30-verso, 1. Pelo encaminhamento do processo à unidade de origem para fins de adoção das providências cabíveis quanto a: 1.1. A juntada ao processo do despacho relativo ao deferimento do registro da empresa. 1.2. A apresentação de formulário “RAE” que consigne a jornada de trabalho do profissional anotado. 2. O retorno do processo à CEEMM.-----

Número de Ordem: 84 - Processo nº F – 004429/2011 R - Interessado(a): Microfusão do Brasil

Fundição de Metais Ltda. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 106 a 108, por determinar a obrigatoriedade da interessada quanto à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 13 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de Ordem: 85 - Processo nº F–000016/2017 - Interessado(a): Royaltec Thermoambiental,

Instalações, Construções e Montagens Eireli. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 131 a 133-verso, 1. Com referência ao Engenheiro de Operação - Fabricação Mecânica Sergio Solpesa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Bortolini: 1.1. Pelo referendo da anotação (segunda responsabilidade técnica), no período de 04/01/2017 (fl. 25) a 04/10/2020 (término do contrato de fls. 10/12), com referência às atividades de "... instalação, alteração, manutenção e reparo,...de sistemas de prevenção contra incêndio;" devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 1.2. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo de registro da empresa Termoambiental Instalações e Montagens Ltda., com o seu encaminhamento a esta câmara especializada. 2. Com referência ao Engenheiro Mecânico José de Araujo Neto: 2.1. Pela não apreciação da anotação no presente momento. 2.2. Pelo retorno do processo à unidade de origem para fins de: 2.2.1. As providências cabíveis quanto à apresentação no presente processo, de novo formulário "RAE" ou de informação acerca da anotação do profissional em questão pela empresa Afaplan Planejamento e Gestão de Projetos Ltda., em especial a jornada de trabalho. 2.2.2. A juntada do volume pertinente do processo de registro da empresa Afaplan Planejamento e Gestão de Projetos Ltda. que consigna a documentação relativa à indicação e deferimento do profissional em questão.-----

Número de Ordem: 86 - Processo nº F-000827/2015 V2 - Interessado(a): TW Projetos Eireli – EPP.

DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 300 a 301, por determinar a notificação da interessada para fins de apresentação de documentação comprobatória da fase de encerramento de atividades, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. -----

Número de Ordem: 87 - Processo nº F-002150/2017 - Interessado(a): FXR AR Condicionado

Soluções em Refrigeração, Comércio e Serviços Eireli. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 94 a 97, 1. Por não referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Walter Santos de Souza, uma vez que o mesmo não é detentor de atribuições para se responsabilizar pelas atividades consignadas no objetivo social da interessada, no período de 13/06/2017 (despacho de fl. 12-verso) a 02/02/2018 (fl. 83), devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CREANET. 2. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Gustavo Martins Robert Andrade, no período de 26/06/2020 (despacho de fl. 50-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 05/11/2020 (fl. 53), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 3. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Maicon Maciel Pereira (segunda responsabilidade técnica), no período de 06/11/2020 (despacho de fl. 71-verso) a 21/10/2021 (término do contrato de fls. 58/60), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 4. Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de Ordem: 88 - Processo nº F-003283/2014 - Interessado(a): Refrigeração Mendes Eireli

– ME. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 97 a 98, 1. Por determinar o encaminhamento preliminar do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica em face das características do registro da empresa no Conselho. 2. Pelo retorno do processo à CEEMM.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de Ordem: 89 - Processo nº F-003613/2021 - Interessado(a): Royal Clima Tecnologia Instalações e Montagens Eireli. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 54 a 56, 1. Por indeferir o registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico José de Araujo Neto em face do conflito entre as jornadas de trabalho relativas à interessada (terça e quinta feira das 15h00min às 21h00min - formulário "RAE"- fl. 40) e a anotada no sistema CREANET pela empresa Royaltec Thermoambiental, Instalações, Construções e Montagens Eireli (terça e quinta feiras das 13h00min às 19h00min). 2. Pela notificação da interessada para que proceda à indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei n.º 5.194/66. 3. Pela abertura de processo de ordem "SF" tendo por assunto "Apuração de irregularidades" com a realização de diligência nas instalações da interessada (durante a jornada de trabalho apresentada relativa ao profissional - terça e quinta feira das 15h00min às 21h00min), para averiguar o horário de funcionamento da empresa, bem como a efetiva participação do profissional indicado quanto aos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.-----

Número de Ordem: 90 - Processo nº F-003943/2021 - Interessado(a): Acquatec Indústria Metalúrgica Eireli. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 74 a 76, por determinar a notificação da interessada para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de Ordem: 92 - Processo nº F – 002356/2017 - Interessado(a): L.P. Usinagem Indústria e Comércio Ltda. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 72 a 73-verso, 1. Pelo não referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica Diego Leonardo Queiroz, uma vez que o mesmo não é detentor de atribuições para que possa se responsabilizar pelo objetivo social da empresa. 2. Pela ratificação da Decisão CEEMM/SP n.º 211/2018, quanto à obrigatoriedade na indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

Número de Ordem: 93 - Processo nº F – 002630/2013 - Interessado(a): Max Service Montagens Industriais Ltda. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 99 a 102, 1. Pelo referendo do registro da empresa e da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Rubens Ruben de Macedo, no período de 11/11/2013 (despacho de fl. 13-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 16/07/2014 (término do contrato de fls. 08/09), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Rubens Ruben de Macedo, no período de 28/10/2015 (fl. 90 e fl. 92) a 26/10/2018 (baixa - fl. 61). 3. Pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

não referendo da anotação como responsável técnico da Engenheira de Produção Ana Carolina Perinio Costa Succi, uma vez que a mesma não é detentora de atribuições para que possa se responsabilizar pelo objetivo social da empresa, quanto aos seguintes períodos: 3.1. de 23/01/2019 (despacho de fl. 74 - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 10/12/2019 (término do contrato de fls. 65/66), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 3.2. A partir de 17/12/2019 (despacho de fl. 88-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 4. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de Ordem: 94 - Processo nº PR-000499/2020 com C – 000388/2001 Original e V2 - Interessado(a): Lauro Ricardo de Souza. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 27 a 28-verso, por indeferir o requerimento de revisão de atribuições formulado pelo Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas Lauro Ricardo de Souza.-----

Número de Ordem: 96 - Processo nº PR-000785/2021 - Interessado(a): Maryen Pereira Ayoub. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 10 a 10-verso, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0785/2021 em nome da Engenheira de Produção e Tecnóloga em Aeronaves Maryen Pereira Ayoub, de "anotação em carteira", concernente ao curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em "Engenharia de Manutenção Aeronáutica", realizado na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais", realizado na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, concluído em 23 de outubro de 2020, por conceder a "anotação em carteira", concernente ao curso de curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em "Engenharia de Manutenção Aeronáutica", realizado na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, a qual expede o diploma, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

Número de Ordem: 97 - Processo nº PR-000655/2021 - Interessado(a): Thiago Barbosa Martins. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 10 a 10-verso, por determinar o encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

Número de Ordem: 98 - Processo nº PR-752/2021 - Interessado(a): Sérgio Braz Grisolia Junior. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 15 a 15-verso, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, e, em análise ao processo PR-0752/2021 pelo Engenheiro Civil Sérgio Braz Grisolia Junior, de "anotação em carteira", concernente ao curso de Pós Graduação Lato Sensu em "Administração Industrial", pela Universidade de São Paulo, concluído em 25 de julho de 2005, por conceder a "anotação em carteira", concernente curso de Pós Graduação Lato Sensu em "Administração Industrial", pela Universidade de São Paulo, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

Número de Ordem: 99 - Processo nº PR-000772/2021 - Interessado(a): Bruno Amorim Fujimura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 18 a 18-verso, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0772/2021 em nome Engenheiro Mecânico Bruno Amorim Fujimura de “anotação em carteira”, concernente ao curso de Pós Graduação Lato Sensu em Engenharia de Construção Naval e Offshore realizado na UCP - Universidade Católica de Petrópolis, concluído em 06 de março de 2021, por conceder a “anotação em carteira”, concernente ao curso de Pós Graduação Lato Sensu em Engenharia de Construção Naval e Offshore realizado na UCP - Universidade Católica de Petrópolis, a qual expede o diploma, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

Número de Ordem: 100 - Processo nº PR-000850/2021 - Interessado(a): Ricardo Aparecido Penariol Dicares. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 32 a 33-verso, 1. Por determinar que o processo não requer providências por parte da CEEMM, em face da tramitação observada com referência ao processo PR-000618/2021, de mesma natureza. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil.-----

Número de Ordem: 101 - Processo nº PR-000865/2021 - Interessado(a): José Valdir dos Reis Ramos. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 24 a 25-verso, 1. Por determinar que o processo não requer providências por parte da CEEMM, em face da tramitação observada com referência ao processo PR-000603/2021, de mesma natureza. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil.-----

Número de Ordem: 102 - Processo nº PR-000805/2021 - Interessado(a): Gustavo Gabriel Berto Catarucci. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 32 a 33-verso, por determinar o encaminhamento preliminar do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para fins de análise se as atividades desenvolvidas pelo interessado são pertinentes à mesma.-----

Número de Ordem: 103 - Processo nº PR - 000502/2021 - Interessado(a): Wagner Rogerio Nascimento. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 33 a 34, por indeferir o requerimento de interrupção de registro profissional.-----

Número de Ordem: 105 - Processo nº PR-000476/2021 - Interessado(a): Yuri Damazo Zanferrari. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 26 a 27, por indeferir o requerimento de interrupção de registro profissional.-----

Número de Ordem: 106 - Processo nº PR-000634/2021 - Interessado(a): Mayara Bernadete Silva Arcardi. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 28 a 29, por indeferir o requerimento de interrupção de registro profissional.-----

Número de Ordem: 107 - Processo nº PR-000676/2021 - Interessado(a): Leonardo Maluf de Lima. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 27 a 27-verso, por indeferir o pedido de interrupção de registro profissional.-----

Número de Ordem: 108 - Processo nº PR-000731/2021 - Interessado(a): André Tadeu Ribeiro. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 23 a 23-verso, por indeferir o pedido de interrupção de registro profissional.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de Ordem: 109 - Processo nº PR-000629/2021 - Interessado(a): Joel Marques. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 27 a 30, 1. Por determinar que o profissional, o Engenheiro de Produção Joel Marques Crea-SP nº 5063103279, executa atividades relacionadas a analista técnico pós venda senior, sendo compatíveis com as atribuições do Engenheiro de Produção. 2. Por indeferir o pedido de interrupção de registro neste Conselho do profissional Joel Marques - Analista Técnico Pós Venda Senior” - ZF do Brasil Ltda.-----

Número de Ordem: 110 - Processo nº PR-000165/2020 - Interessado(a): Roque Antonio Ferraz Junior. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 31 a 32, por determinar o encaminhamento de correspondência ao Crea-MG comunicando: 1. O pedido de interrupção de registro e a Decisão CEEE/SP n.º 319/2021. 2. A atuação do interessado em atividades no âmbito da Engenharia Mecânica, com o encaminhamento de cópias da documentação de fls. 08, 10 e 11 para as providências cabíveis.-

Número de Ordem: 111 - Processo nº PR-873/2021 - Interessado(a): Jefferson Padua de Moraes. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 52 a 56-verso, no âmbito desta especializada por não conceder a interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico Jefferson Padua de Moraes, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Gerente de Projetos atua na área tecnológica.-----

Número de Ordem: 112 - Processo nº PR-000877/2021 - Interessado(a): Gabriel Cesar Nunes dos Reis. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 14 a 15-verso, por deferir o requerimento de interrupção de registro do Engenheiro de Produção Gabriel Cesar Nunes dos Reis.-----

Número de Ordem: 113 - Processo nº PR-000869/2021 - Interessado(a): Fabio Dhiro Ito. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 25 a 26-verso, por deferir o requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro de Produção - Mecânica Fabio Dhiro Ito em face da natureza das atividades desenvolvidas.-----

Número de Ordem: 114 - Processo nº PR-000286/2018 - Interessado(a): Ivan Missao Yuri. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 71 a 72, 1. Por determinar que o presente processo não requer providências por parte da CEEMM. 2. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-000667/2016, com o seu encaminhamento à esta câmara especializada.-----

Número de Ordem: 116 - Processo nº PR-000300/2021 - Interessado(a): Vinicius Gabriel Segala Simionato. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 27 a 28-verso, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0300/2021 em nome do Engenheiro de Controle e Automação Vinicius Gabriel Segala Simionato, concernente a anotação de Curso de Pós Graduação, “Mestrado e Doutorado - Área de Conhecimento - Mecânica dos Sólidos e Projeto Mecânico”, concluído em 04/05/2011 na UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas, por conceder a “anotação em carteira”, concernente a anotação de Curso de Pós Graduação, “Mestrado e Doutorado” - Área de Conhecimento - Mecânica dos Sólidos e Projeto Mecânico, concluídos respectivamente em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

04/05/2011, e 26/02/2015, ambos na UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas, face certificado e histórico escolar de fls. 03 a 03/12, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

Número de Ordem: 117 - Processo nº PR-000465/2021 - Interessado(a): Marcio Di Croce.

DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 56 a 58-verso, 1. Por determinar que a tramitação do presente processo deve aguardar a análise pela CEEMM da turma de egressos 2015/1º semestre. 2. Pelo encaminhamento do presente processo à unidade de origem para a adoção das seguintes medidas: 2.1. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo C-000362/2010 com o seu encaminhamento à esta câmara especializada, para a análise de todas as turmas de egressos pendentes. 2.2. A vinculação do presente ao processo volume pertinente do processo C-000362/2010, com tramitação conjunta.-----

Número de Ordem: 118 - Processo nº PR-000787/2021 - Interessado(a): José Carlos da Silva.

DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 22 a 23-verso, 1. Por determinar que a tramitação do presente processo deve aguardar a análise pela CEEMM da turma de egressos 2017/1º semestre. 2. Pelo encaminhamento do presente processo à unidade de origem para a adoção das seguintes medidas: 2.1. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo C-000187/2015 com o seu encaminhamento à esta câmara especializada. 2.2. A vinculação do presente ao processo C-000187/2015 com tramitação conjunta.-----

Número de Ordem: 119 - Processo nº PR-000343/2021 - Interessado(a): Marco Fabio Juliani.

DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 24 a 25, por determinar o encaminhamento do processo à CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, para análise ao requerido pelo interessado.-----

Número de Ordem: 120 - Processo nº SF-000505/2021 - Interessado(a): EDSON WILLIAN DA SILVA.

DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 160 a 166, 1. Por determinar que o profissional Engenheiro de Produção - Mecânica Edson Willian da Silva não possui atribuições para responsabilizar-se pelas atividades de coordenação, projeto e fabricação de um reservatório de 220.000 litros, conforme registrado na ART n.º 28027230181546240; 2. Que o profissional Engenheiro de Produção - Mecânica Edson Willian da Silva, em princípio, infringiu os seguintes dispositivos do Código de Ética Profissional: a) A alínea “d” do inciso II do artigo 9º que consignam: “5. Dos Deveres. Art. 9º No exercício da profissão são deveres do profissional: (...) II - ante à profissão: (...) d) desempenhar sua profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua capacidade pessoal de realização;” (...); b) A alínea “a” do inciso I e a alínea “a” do inciso II, ambos do artigo 10 que consignam: “6. Das Condutas Vedadas. Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional. I - ante ao ser humano e a seus valores: a) Descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício; (...) II - ante a profissão: a) Aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação;” (...); 3. Que seja procedido o atendimento do item “4” da Decisão CEEMM/SP n.º 906/2020, quanto a abertura de processo específico para a anulação da ART n.º 28027230181546240.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de Ordem: 121 - Processo nº SF-004987/2021 - Interessado(a): Geraldo Pompeu Filho.

DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 65 a 76, 1. Por determinar a realização de pesquisa no sistema informatizado visando identificar todas as ART's em substituição retificadora cadastradas pelo interessado nos últimos 5 (cinco) anos e vinculadas a contratos diferentes dos registrados nas ART's iniciais efetivamente registradas (com o devido cadastro no sistema eletrônico do Crea e o recolhimento do valor correspondente), ou seja, todas as ART's em substituição retificadora que estejam em desacordo cumprimento da na regra determinada pelo art. 10, inc. II, alíneas "a" e "b" da Resolução n.º 1.025, de 30/10/2009, do Confea 2. Pela abertura de novo processo de ordem "SF" em face do interessado, tendo como assunto "infração ao artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977", para cada ART em substituição retificadora identificada no sistema informatizado do Crea-SP conforme a pesquisa realizada nos termos do item 1 acima. 2.1. Em cada um desses processos, respectivamente, pela lavratura de auto por infração ao artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977 referente a cada novo contrato celebrado. 3. Por notificar o interessado para que adote as devidas providências para cumprir, de forma efetiva, com o determinado pela Resolução Confea n.º 1.050, de 13/12/2013 (Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências) visando regularizar a situação de cada um dos serviços realizados sem a respectiva efetivação de registro, a qual ocorre apenas após o seu cadastro no sistema eletrônico do Crea e o recolhimento do valor correspondente. 3.1. Ressaltar ao interessado que em caso de descumprimento ao determinado no item 3 acima ensejará a abertura de procedimento administrativo visando a apuração de atividades.-----

Número de Ordem: 122 - Processo nº SF-596/2020 - Interessado(a): DOUGLAS LEMES. DECIDIU:

aprovar o parecer do relator às fls. 145 a 149, 1. Por determinar a notificação da Faculdade de Direito de Franca para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, a ART registrada à época dos fatos pelo engenheiro Hugo Cesar Chereguini pela atividade técnica "assessoria" para a aprovação do equipamento objeto da licitação objeto da denúncia, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977. 1.1. Dar ciência ao interessado que nos termos do ANEXO I - GLOSSÁRIO publicado pela Resolução n.º 1.073, de 19.04.2016, do Confea, a atividade técnica "Assessoria" significa a atividade que envolve a prestação de serviços por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo profissional, visando ao auxílio técnico do profissional responsável pela execução de obra ou serviço. (NR). 2. Pela notificação da empresa denunciada (empresa TECNISUB - CNPJ n.º 02.846.684/0001-72) para tomar ciência que realizar atividade técnica, sem o "visto" do Crea-SP, de fabricação de veículo especial que necessita de registro no Renavam com numeração de chassi, atividade técnica exclusiva ao engenheiro da modalidade mecânica com as correspondentes atribuições profissionais registradas no sistema Confea/Crea, resultará em autuação por infração ao artigo 58 da Lei n.º 5.194/1966. 3. Pela abertura de outro processo de ordem "SF", instruído com cópias das fls. dos autos do presente processo, com o assunto "infração ao artigo 6º, alínea a, da Lei n.º 5.194/1966", em face empresa denunciada (CNPJ 26.342.129/0001-71) visando a autuação por infração ao artigo 6º, alínea a, da Lei n.º 5.194/1966, devido à realização de atividades de fabricação de veículo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

especial que necessita de registro no Renavam com numeração de chassi, atividade técnica exclusiva ao engenheiro da modalidade mecânica com as correspondentes atribuições profissionais registradas no sistema Confea/Crea.-----

Número de Ordem: 123 - Processo nº SF-881/2016 V2 COM ORIG. - Interessado(a): Marcel Henrique Tonel Soares. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 291 a 293, 1. Por determinar a abertura de outro processo de ordem “SF”, instruídos com cópias das fls. dos autos do presente processo, em face do profissional interessado, visando o encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP para a apuração de infração ao art. Art. 9º, inciso II, alínea “d” e Art. 10, incisos I, alínea “a” e II, alínea “a” do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela Resolução n.º 1002, de 2002, do Confea, diante dos indícios de o profissional interessado haver exercido atividades voltadas à área da engenharia civil que resultaram em prejuízo ao proprietário. 2. Pela continuidade do presente processo visando o cumprimento a Decisão CEEC/SP n.º 1720/2021 de 17/11/2021.-----

Número de Ordem: 124 - Processo nº SF-003785/2021 - Interessado(a): Walter Santos de Souza. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 82 a 89, 1. Pela alteração do assunto do presente processo para “anulação de ARTs”; 2. Pela anulação das ART’s n.ºs 28027230181360438, 28027230181336555, 28027230181324260, 28027230181084508, 28027230181084344, 28027230181059975, 28027230181059914, 28027230180981751, 28027230180977840, 28027230180682091, 28027230180681369, 28027230180618548, 28027230180261932, 28027230180201039, 28027230180192149, 28027230171957439, 28027230171957182 e 28027230171478992, com a notificação do interessado para esclarecimentos e tramitação nos termos do item “11” do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea. 3. Pela abertura de outro processo de ordem SF, instruído com cópias do presente processo, visando o respectivo encaminhamento à Senhora Superintendente de Fiscalização visando a adoção das devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nas ART’s n.ºs 28027230181360438, 28027230181336555, 28027230181324260, 28027230181084508, 28027230181084344, 28027230181059975, 28027230181059914, 28027230180981751, 28027230180977840, 28027230180682091, 28027230180681369, 28027230180618548, 28027230180261932, 28027230180201039, 28027230180192149, 28027230171957439, 28027230171957182 e 28027230171478992 registradas pelo profissional interessado. b. Identificadas, entre as ART’s correspondentes ao item “a” acima, as que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-las, em processo(s) de ordem SF distinto(s); c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s) correspondentes ao item “b” acima, onde foram agrupadas os ART’s integrantes de cada grupo identificado que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração por infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194, de 1966, nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

continuação delitiva, a SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

Número de Ordem: 125 - Processo nº SF-004997/2021 - Interessado(a): Helayne Monteiro de Souza. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 37 a 39, 1. Por determinar que as atividades desempenhadas pela interessada são de natureza técnica, pertinentes ao Sistema Confea/Crea. 2. Por indeferir o requerimento de interrupção de registro.-----

Número de Ordem: 126 - Processo nº SF-004665/2021 - Interessado(a): Raphael Ruas Ramos. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 26 a 27, por determinar a realização de diligência in loco junto à empresa “Raphael Ruas Ramos”, para fins de averiguação quanto às atividades desenvolvidas pela mesma e pelo interessado.-----

Número de Ordem: 127 - Processo nº SF-005203/2021 - Interessado(a): Anelyse Esper Pereira. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 17 a 18-verso, 1. Por determinar que as atividades desempenhadas pela interessada são de natureza técnica, pertinentes ao Sistema Confea/Crea. 2. Por indeferir o requerimento de interrupção de registro.-----

Número de Ordem: 128 - Processo nº SF-1032/2015 COM SF-1050/2014 e C-286/1991 - Interessado(a): Esmael de Freitas Oliveira. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 79 a 83, por deferir o pedido de interrupção de registro do interessado, conforme orientação do Parecer n.º 090/2021 - GAJ de 13/12/2021.-----

Número de Ordem: 129 - Processo nº SF-1050/2014 COM SF-1032/2015 e C-286/1991 - Interessado(a): Edilson Francisco da Silva. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 87 a 92-verso, 1. Por deferir o pedido de interrupção de registro do interessado, conforme orientação do Parecer n.º 089/2021 - GAJ de 13/12/2021. 2. Pela abertura de processo digital, instruído com cópia integral das folhas dos autos do presente processo, dos autos do processo SF-001032/2015 e dos autos do processo C-000286/1991, tendo como interessado a Companhia Metropolitana de São Paulo - METRO e o assunto “Verificações de cargos e funções que exijam conhecimentos de engenharia - cumprimento do determinado pela Resolução n.º 430/99 do Confea conforme o Parecer n.º 089/2021 - GAJ de 13/12/2021”. 2.1. Que a SUPFIS seja imediatamente comunicada para adotar as devidas providências administrativas visando: 2.1.1. Garantir a continuidade dos trabalhos visando o fiel cumprimento da Resolução n.º 430/99 do Confea para que não ocorra omissão do dever de fiscalizar como observado no processo C-000286/1991. 2.1.2. Manter a CEEMM mensalmente informada sobre a evolução das fases dos atos de fiscalização adotados, visando demonstrar atendimento aos princípios da eficiência e da celeridade administrativa conforme orientado pelo Parecer n.º 089/2021 - GAJ de 13/12/2021.-----

Número de Ordem: 130 - Processo nº SF-004758/2021 - Interessado(a): Stiletto Cutelaria Limitada. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 44 a 47, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada, porque a montagem de peças e componentes mecânicos, em regime escalar, caracterizam a produção industrial de dispositivos mecânicos (veiculados pela interessada como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

“estiletos de segurança e lâminas de precisão”), o que demanda conhecimentos técnicos em processos, tempos e métodos de regimes produtivos, condição que somente é alcançada pelo indivíduo que se submeter a realizar estudos técnicos parametrizados e ao obter o domínio da aplicação dessas técnicas nos processos produtivos. 2. Pela autuação da empresa interessada por infração ao art. 59 da Lei n.º 5.194/1966, por possuir objeto social para executar as atividades de “fabricação de artigos de cutelaria e fabricação de ferramentas” sem possuir registro no Crea-SP. 3. Pela regularização da situação de registro da empresa neste Conselho.-----

Número de Ordem: 131 - Processo nº SF-5069/2021 - Interessado(a): Miget Indústria e Comércio de Embalagens Eireli. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 20 a 20-verso, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa com a indicação como responsável técnico de profissional da área mecânica com atribuições compatíveis. 2. Pela notificação da empresa para registro sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de Ordem: 132 - Processo nº SF-3868/2021 - Interessado(a): Móveis Província Indústria e Comércio Ltda. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 29 a 30-verso, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa interessada neste Conselho, conforme art. 1º da Resolução Confea n.º 417, de 1998, o qual determina que para efeito de registro nos Conselhos Regionais, consideram-se enquadradas nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194, de 24/12/1966, a empresa industrial relacionada como “16 - Indústria de Mobiliário 16.01 - Indústria de fabricação de móveis de madeira, vime e junco”. 2. Pela lavratura de auto por infração ao art. 59 da Lei n.º 5.194/1966 por haver iniciado suas atividades de “fabricação de móveis com predominância de madeira” antes de promover o competente registro neste Conselho Regional, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.-----

Número de Ordem: 133 - Processo nº SF-1676/2015 COM A-240004/2004 V2 E SF-172/2020 - Interessado(a): Rubens Barretto Alvarenga. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 136 a 137-verso, 1. Por determinar a vinculação dos processos SF-000172/2020, SF-001676/2015 e A-240004/2004 V2 visando evitar a descontinuidade dos procedimentos administrativos. 2. Por anular o relato da coordenadoria desta câmara especializada juntado às fls. 134/135-verso. 3. Pelo arquivamento do presente processo devido o exaurimento de sua finalidade, uma vez que cópias das fls. 02/133 foram juntadas para a instrução dos autos do processo A-240004/2004 V2, do qual, por sua vez, foram extraídas cópias das fls. 02/162 para instrução do processo SF-000172/2020 que trata da nulidade de várias ART's.-----

Número de Ordem: 134 - Processo nº SF-002649/2020 - Interessado(a): Claudio Ribeiro Eventos ME / Agência Rodeio Eireli. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 107 a 109-verso, por determinar a adoção das seguintes providências: 1. Realizar diligência na empresa interessada para requerer: 1.1. As ART's registradas, em decorrência dos contratos 077/2019 e 078/2019 (fls. 03/08) firmados com a Prefeitura Municipal de Morungaba, em decorrência das atividades técnicas de execução de montagem de instalações para o evento “3º Morungaba Rodeo Fest - 31ª Festa do Peão” no dia 27 a 30/06/2019 (arquivancada, estrutura metálica, camarotes, tendas, equipamento para iluminação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

da área, instalações elétricas etc.), sob pena de caracterização de infrações à alínea “a” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 e ao artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977. 1.2. Dar ciência à empresa que nos termos do ANEXO I - GLOSSÁRIO publicado pela Resolução n.º 1.073, de 19.04.2016, do Confea, a atividade técnica “Assessoria” significa a atividade que envolve a prestação de serviços por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo profissional, visando ao auxílio técnico do profissional responsável pela execução de obra ou serviço. “Consultoria” significa a atividade de prestação de serviços de aconselhamento, mediante exame de questões específicas, e elaboração de parecer ou trabalho técnico pertinente, devidamente fundamentado, com a finalidade de subsidiar a ação do responsável técnico pela execução de obra ou serviço 1.3. Dar ciência à empresa quanto à obrigatoriedade de observância ao determinado pela Resolução Confea n.º 1.050, de 13/12/2013 (Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências). 2. Após o cumprimento de todas as determinações retro, pelo retorno do procedimento para continuidade da análise.-----

Número de Ordem: 135 - Processo nº SF-001318/2021 - Interessado(a): M. A. Azevedo Elevadores – EPP. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 88 a 90, 1. Por determinar o encaminhamento do processo à Superintendência Jurídica para fins de manifestação quanto a: 1.1. Questão da possibilidade de “múltipla autuação”, no mesmo sentido da consulta realizada nos autos do processo SF-002308/2013 (Interessado: Windpress Serviços de Instalação de Ventilação Ltda.) em Decisão CEEMM/SP n.º 979/2015. 1.2. As considerações apresentadas pela unidade de origem com referência ao Auto de Infração n.º 442/2020 lavrado em face da interessada nos autos do processo SF-000732/2020 e a possibilidade nova autuação da empresa interessada com base nas apurações realizadas nos autos do presente processo. 1.3. Tramitação a ser observada quanto ao presente processo.-----

Número de Ordem: 136 - Processo nº SF-002767/2016 - Interessado(a): Luis Americo Dal Bello. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 55 a 61, por declarar extinto o processo devido o objeto da decisão haver se tornado prejudicado por fato superveniente, conforme o art. 52 da Lei n.º 9.784/1999, e pelo seu arquivamento.-----

Número de Ordem: 137 - Processo nº SF - 005013/2020 V3 com orig e V2 - Interessado(a): Compressione Serviços Ltda ME. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 457 a 467-verso, por determinar que a unidade de atendimento adote as seguintes providências: 1. Pela abertura de outro processo de ordem SF, instruído com cópia integral do presente processo, em face da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (Crea-SP n.º 1912981) visando a lavratura de auto por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 diante de ausência, à época da denúncia, de responsável técnico para as atividades de elaboração, projeto, fabricação, montagem, instalação, reparos e manutenção (em atendimento ao item 1 da Decisão Normativa n.º 045, de 16/12/1992, do Confea) referente a cada um dos 25 (vinte e cinco) vasos de pressão instalados. 1.1. Dar ciência que nos termos do ANEXO I - GLOSSÁRIO publicado pela Resolução n.º 1.073, de 19.04.2016, do Confea, a atividade técnica “Assessoria” significa a atividade que envolve a prestação de serviços por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo profissional, visando ao auxílio técnico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

do profissional responsável pela execução de obra ou serviço. 2. Pela abertura de outro processo de ordem SF, instruído com cópia integral do presente processo, em face da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (Crea-SP n.º 1912981) visando a lavratura de auto por infração ao artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977 diante de ausência de ART's registradas, à época da denúncia, para as atividades de elaboração, projeto, fabricação, montagem, instalação, reparos e manutenção (em atendimento ao item 3 da Decisão Normativa n.º 045, de 16/12/1992, do Confea) referentes a cada um dos 25 (vinte e cinco) vasos de pressão instalados. 2.1. Dar ciência que nos termos do ANEXO I - GLOSSÁRIO publicado pela Resolução n.º 1.073, de 19.04.2016, do Confea, a atividade técnica "Assessoria" significa a atividade que envolve a prestação de serviços por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo profissional, visando ao auxílio técnico do profissional responsável pela execução de obra ou serviço. 3. Pela abertura de outro processo de ordem SF, instruído com cópia integral do presente processo, em face Engenheiro Mecânico Vinicius Ferreira dos Santos (Crea-SP n.º 5070012360) visando a lavratura de auto por infração à alínea "c" do art. 6º da Lei n.º 5.194, de 1966, considerando a ausência de participação efetiva na atividades técnicas relacionadas nas ART's registradas no período de 01/11/2020 a 30/11/2020, verificada nos termos do art. 7º, caput e inciso I, da Decisão Normativa n.º 111, de 30/08/2017, do Confea. 3.1. Dar ciência que nos termos do ANEXO I - GLOSSÁRIO publicado pela Resolução n.º 1.073, de 19.04.2016, do Confea, a atividade técnica "Assessoria" significa a atividade que envolve a prestação de serviços por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo profissional, visando ao auxílio técnico do profissional responsável pela execução de obra ou serviço. 4. Pela abertura de outro processo de ordem SF, instruído com cópia integral do presente processo, em face Engenheiro Mecânico Vinicius Ferreira dos Santos (Crea-SP n.º 5070012360) visando a lavratura de auto por infração ao artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977 diante a verificação de realização do registro de todas as ART's no período de 01/11/2020 a 30/11/2020 após a data de início do serviço. 5. Pela abertura de outro processo de ordem SF, instruído com cópia integral do presente processo, em face da empresa Compressione Serviços Ltda EPP (Crea-SP n.º 1935080-SP) visando a lavratura de auto por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 diante de ausência de participação efetiva de responsável técnico vinculado às ART's registradas pelo Engenheiro Mecânico Vinicius Ferreira dos Santos (Crea-SP n.º 5070012360) no período de 01/11/2020 a 30/11/2020. 5.1. Dar ciência que nos termos do ANEXO I - GLOSSÁRIO publicado pela Resolução n.º 1.073, de 19.04.2016, do Confea, a atividade técnica "Assessoria" significa a atividade que envolve a prestação de serviços por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo profissional, visando ao auxílio técnico do profissional responsável pela execução de obra ou serviço. 6. Pela abertura de outro processo de ordem SF, instruído com cópia integral do presente processo, em face da empresa Compressione Serviços Ltda EPP (Crea-SP n.º 1935080-SP) visando a lavratura de auto por infração ao artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977 diante da ausência de ART's registradas por responsável técnico vinculado às ART's registradas pelo Engenheiro Mecânico Vinicius Ferreira dos Santos (Crea-SP n.º 5070012360) no período de 01/11/2020 a 30/11/2020. 6.1. Dar ciência que nos termos do ANEXO I - GLOSSÁRIO publicado pela Resolução n.º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

1.073, de 19.04.2016, do Confea, a atividade técnica “Assessoria” significa a atividade que envolve a prestação de serviços por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo profissional, visando ao auxílio técnico do profissional responsável pela execução de obra ou serviço. 7. Pela ausência de normativo no Sistema Confea/Crea que determine o registro de 1 (uma) ART para cada vaso de pressão conforme indicado na página 29 do Manual de Fiscalização da CEEMM versão 2020 e pela necessidade de revisão desta orientação na próxima versão deste manual.-----

Número de Ordem: 138 - Processo nº SF-003197/2021 - Interessado(a): Sergio Murilo Bellini.

DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 58 a 59-verso, por determinar que há indícios de que o profissional Engenheiro de Produção - Mecânica Sergio Murilo Bellini infringiu o Código de Ética Profissional da Engenharia, anexo da Resolução 1002/02 do Confea, em sua alínea "a", inciso II do Art. 10º, ao aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tinha efetiva qualificação.-----

Número de Ordem: 139 - Processo nº SF-003548/2021 - Interessado(a): Gabriel Silverio. DECIDIU:

aprovar o parecer do relator às fls. 189 a 196, 1. Por determinar a abertura de outro processo de ordem “SF”, instruídos com cópias das fls. dos autos do presente processo, com o assunto “nulidade de ART”, em face do profissional interessado, visando a adoção das devidas providências visando a anulação das ARTs referentes às atividades técnicas de coordenação ou execução de instalação de rede centralizada de gases, registradas pelo interessado há até 5 (cinco) anos da data da decisão CEEMM que vier a ser adotada, em conformidade com os termos do inciso II do artigo 25 da Resolução nº 1.025/09 do Confea, observados os dispositivos da Decisão Normativa nº 85/11 do Confea e, previamente, os princípios da ampla defesa e do contraditório mediante a notificação das partes envolvidas para que se manifestem preliminarmente sobre o procedimento de anulação destas ARTs. 2. Pela abertura de outro processo de ordem “SF”, instruídos com cópias das fls. dos autos do presente processo, com o assunto “infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal n.º 5.194/1966”, em face do profissional interessado, visando a autuação por infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal n.º 5.194/1966, uma vez que sem possuir as atribuições dos profissionais citados no artigo 5º da Decisão Normativa Confea n.º 52/1994, exerceu ilegalmente a profissão ao desenvolver as atividades técnicas de coordenação ou execução de instalação de rede centralizada de gases, conforme registrado em ART’s juntadas aos autos, devendo ser aplicada a penalidade de multa prevista na alínea “c” do artigo 71 da Lei Federal n.º 5.194/1966, no valor previsto na alínea “b” do artigo 73 da Lei Federal n.º 5.194/1966: a. Que para a autuação seja utilizado o instituto jurídico da “infração continuada” conforme orienta o Parecer n.º 058/2021 - GAJ datado de 31/08/2021 juntado aos autos do presente processo, assim como a informação e o despacho da Procuradoria do Consultivo datados de 16/08/2017 (juntados às fls. 57/58 dos autos do Processo SF-000424/2016 e às fls. 58/59 dos autos dos Processos SF-000457/2016 e SF-000648/2016), compreendendo: o A possibilidade de considerar a existência de infração continuada e, conseqüentemente, aplicar apenas uma multa, caso: Dentro de um prazo razoável; Em uma mesma região. b. Havendo dúvida quanto à aplicação do instituto jurídico da “infração continuada”, aguardar orientação que será exarada nos autos do Processo SF-000424/2016,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

após sua apreciação pelo Confea. 3. Pela abertura de outro processo de ordem "SF", instruídos com cópias das fls. dos autos do presente processo, em face do profissional interessado, visando o encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP para a apuração de infração ao art. 9º, incisos II, alínea "c" e IV, alínea "c" e ao art. 10, inciso I, alínea "a" do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela Resolução n.º 1002, de 2002, do Confea, diante dos indícios de o profissional interessado haver apresentado ao Crea-SP, visando registro do título profissional Engenheiro Mecânico, diploma/histórico escolar não reconhecido pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. 4. Pelo encaminhamento do presente processo à Superintendência de Fiscalização - SUPFIS visando a adoção de providências para: 4.1. Informar a todas as unidades de atendimento, registro e fiscalização do Crea-SP que a Universidade Presbiteriana Mackenzie não reconheceu a emissão do diploma/histórico escolar do curso de Engenharia Mecânica em nome de Gabriel Silvério; 4.2. Adotar medidas pertinentes por meio do processo de ordem PR.-----

Número de Ordem: 140 - Processo nº SF-4075/2021 - Interessado(a): C. Maria Rodrigues Esquadrias. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 26 a 27-verso, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3002/2021 de 16/09/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem: 141 - Processo nº SF-004080/2021 - Interessado(a): Associação Paulista dos Amigos da Arte. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 225 a 233, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3039/2021 de 21/09/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04, do Confea.-----

Número de Ordem: 142 - Processo nº SF-004455/2021 - Interessado(a): Robson de Moura. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 38 a 40, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3343/2021 de 19/10/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 1.1. Dar ciência ao interessado que nos termos do ANEXO I - GLOSSÁRIO publicado pela Resolução n.º 1.073, de 19.04.2016, do Confea, a atividade técnica "Consultoria" significa a atividade de prestação de serviços de aconselhamento, mediante exame de questões específicas, e elaboração de parecer ou trabalho técnico pertinente, devidamente fundamentado, com a finalidade de subsidiar a ação do responsável técnico pela execução de obra ou serviço. 2. Pela abertura de outro processo de ordem "SF", instruídos com cópias das fls. dos autos do presente processo, com o assunto "infração ao artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977", em face do profissional Engenheiro Industrial - Mecânica Valnir Alves Ferreira (Crea-SP n.º 5062891950), visando a autuação por infração ao artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977, devido ao registro de ART após o início das atividades técnicas, descumprindo o determinado pelo art. 28 da Resolução n.º 1.025/2009 do Confea.-----

Número de Ordem: 143 - Processo nº SF-000349/2019 - Interessado(a): Adilson Reane. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 61 a 68, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3112/2021 de 30/09/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04, do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de Ordem: 144 - Processo nº SF-003823/2021 - Interessado(a): Alexis Joseph Steverlynck Fonteyne. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 32 a 35, 1. Por determinar a não admissibilidade da denúncia em face da inviolabilidade, civil e penal, do Deputado Federal por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos nos termos do art. 53 da Constituição Federal. 2. Por dar conhecimento da decisão CEEMM que vier a ser adotada às partes mediante ofício, sendo encaminhado, preferencialmente, por via postal com Aviso de Recebimento - AR, ou outro meio legal.-----

Número de Ordem: 146 - Processo nº SF-000821/2021 - Interessado(a): Isofer Ferramentaria e Usinagem Sumaré Ltda. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 36 a 37-verso, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 582/2021 - OS 17087/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 2. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume do processo F-014074/2003 que contempla a indicação e o deferimento da anotação do profissional Ricardo Camargo Sampaio, como seu encaminhamento à esta câmara especializada.-----

Número de Ordem: 147 - Processo nº SF-004990/2020 - Interessado(a): Montana Indústria e Comércio de Ferro e Aço Eireli EPP. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 19 a 20, 1. Pela realização de diligência(s) para fins de obtenção de cópia do contrato firmado entre a empresa "Usina Enersugar" e a interessada. 2. O retorno do processo à CEEMM.-----

Número de Ordem: 149 - Processo nº SF-004493/2020 - Interessado(a): Comercial Opashe Eireli - EPP. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 44 a 46, 1. Por determinar a renumeração das folhas dos autos do presente processo a partir das folhas 33. 2. Pela notificação da empresa interessada para que regularize a situação de registro neste Conselho indicando o responsável técnico de seu quadro técnico sob pena de autuação por infração ao art. 6º, alínea "e", da Lei n.º 5.194/1966. 3. Pelo arquivamento do processo em decorrência de não haver comprovação do exercício de atividades técnicas nos termos do Auto de Infração n.º 824/2021 de 03/03/2021. 4. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-002675/2014. 5. Após o cumprimento do item 4, por encaminhar o processo F-002675/2014 à CEEMM.-----

Número de Ordem: 150 - Processo nº SF-004567/2021 - Interessado(a): J. N. J. Mecânica e Usinagem Ltda. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 56 a 57-verso, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada na área metal-mecânica. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 003632/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem: 151 - Processo nº SF-003083/2021 - Interessado(a): Osystem Elevadores Ltda - ME. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 28 a 30, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 2192/2021 de 06/07/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 1.1. Dar ciência à interessada que nos termos do ANEXO I - GLOSSÁRIO publicado pela Resolução n.º 1.073,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de 19.04.2016, do Confea, a atividade técnica “Supervisão” significa a atividade de acompanhar, analisar e avaliar, a partir de um plano funcional superior, o desempenho dos responsáveis técnicos pela execução obras ou serviços. 2. Pela abertura de outro processo de ordem “SF”, instruídos com cópias das fls. dos autos do presente processo, com o assunto “infração ao artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977”, em face do profissional Engenheiro Mecânico Hilton de Oliveira Monteiro (Crea-SP n.º 0682479898), visando a autuação por infração ao artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977, devido ao registro de ART após o início das atividades técnicas, descumprindo o determinado pelo art. 28 da Resolução n.º 1.025/2009 do Confea.-----

Número de Ordem: 152 - Processo nº SF-003261/2020 - Interessado(a): Antenor Verona & Cia. Ltda. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 32 a 33-verso, por determinar o retorno do processo à unidade de origem para fins de realização de diligência in loco junto à interessada, para fins de: 1. A confirmação de que a ART n.º 28027230200406278 registrada pelo Engenheiro Mecânico Antonio Carlos Fiorani em 09/04/2020 (com valor de contrato de R\$ 8.000,00) refere-se ao contrato decorrente da Tomada de Preços n.º 04/2019 promovida pela Prefeitura Municipal de Cedral (no valor de R\$ 269.661,77). 2. A solicitação de esclarecimentos quanto ao seu valor de registro.-----

Número de Ordem: 153 - Processo nº SF-3705/2021 - Interessado(a): Asstam Brasil Manutenção Ambiental Ltda. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 35 a 37, 1. Por determinar o encaminhamento SUPFIS para conhecimento e determinação para a adoção de providências cabíveis quanto: 1.1. Pela abertura de novo processo de ordem “SF” em face da empresa interessada, instruído com cópia integral das fls. do presente processo, com o assunto “apuração de atividades” visando a realização de diligência junto ao INMETRO para solicitar informações sobre a regularidade de a empresa interessada (CNPJ n.º 07.131.470/0001-33) emitir laudos de estanqueidade (principalmente o juntado às fls. 13/20) contendo selos de conformidade deste instituto. 1.1.1. Adotar todas as providências cabíveis no sentido de obter a respectiva resposta pelo INMETRO de forma célere. 1.1.2. Encaminhar o novo processo imediatamente após o recebimento da respectiva resposta pelo INMETRO. 1.2. Pelo encaminhamento do presente processo à gerência de fiscalização visando o arquivamento do processo, conforme determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea, e demais providências cabíveis. “Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea ... Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela câmara especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento.”-

Número de Ordem: 154 - Processo nº SF-004081/2021 - Interessado(a): Alberto Francisco Guedes. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 183 a 191, 1. Por determinar o encaminhamento SUPFIS para conhecimento e determinação para a adoção de providências cabíveis quanto: 1.1. Pelo encaminhamento do presente processo à gerência de fiscalização visando o arquivamento do processo, conforme determinado pelo art. 12 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea, e demais providências cabíveis. “Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea ... Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

pela câmara especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento.”-

Número de Ordem: 155 - Processo nº SF-4178/2021 - Interessado(a): JJS Transportes e Montagens de Caldeiras Ltda. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 25 a 26, 1. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 3097/2021 de 28/09/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem: 156 - Processo nº SF-4176/2021 - Interessado(a): AW Strom Treinamentos e Serviços Ltda. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 22 a 23, por determinar o encaminhamento do processo à CEEE em atendimento ao artigo 15 da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem: 159 - Processo nº SF-003341/2021 - Interessado(a): J.E. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 41 a 43, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela obrigatoriedade na indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes. 3. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 2404/2021 - OS 1267/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem: 160 - Processo nº SF-003393/2021 - Interessado(a): Kalison D. Volante. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 27 a 31, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 2459/2021.-----

Número de Ordem: 161 - Processo nº SF-003464/2021 - Interessado(a): Natalia Keiko Yamashita Tomas. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 29 a 31, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 2510/2021, relativo ao processo SF-003464/2021.-----

Número de Ordem: 162 - Processo nº SF-003589/2021 - Interessado(a): Das Fabricação de Auto Peças Brasil Ltda. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 47 a 48 verso, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 2634/2021 de 02/08/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem: 163 - Processo nº SF-004215/2021 - Interessado(a): Sae Dong Brasil Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 46 a 47-verso, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3130/2021 de 01/10/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem: 164 - Processo nº SF-003664/2021 - Interessado(a): Aerocristaldo Industria e Comercio de Peças - Eireli. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 42 a 43-verso, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 2696/2021 de 10/08/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem: 165 - Processo nº SF-002580/2021 - Interessado(a): HBR Metalúrgica Ltda. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 101 a 104, 1. Por determinar a realização de diligência in loco nas dependências da empresa interessada visando verificar se, e desde quando em caso positivo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

efetivamente está sem atividade comercial, conforme alegado em defesa. 2. Após realização da diligência, pelo retorno do processo à CEEMM.-----

Número de Ordem: 167 - Processo nº SF-003922/2021 - Interessado(a): Soluções em Aço Usiminas S.A. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 47 a 48-verso, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 2897/2021 de 01/09/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de Ordem: 168 - Processo nº SF-001563/2017 - Interessado(a): Celso Luiz Sioto – ME. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 46 a 51-verso, por determinar o encaminhamento do presente processo ao Senhor Presidente deste Conselho para que adote as devidas providências administrativas visando: a. Orientar a estrutura auxiliar SUPJUR para que não descumpra determinação do Colegiado, principalmente quando, além de desacato à Decisão CEEMM, devolve o processo impondo à Câmara Especializada a realização de tarefas que a própria estrutura auxiliar SUPJUR possui o dever e a responsabilidade de executar. b. Determinar à SUPJUR que exare manifestação quanto a possibilidade de continuidade da tramitação do presente processo diante da pendência de julgamento do Auto de Infração n.º 51029/2018 (às fls. 16) lavrado em nome da interessada em 10/01/2018 por infração ao artigo 59 da Lei n.º 5.194/66, considerando a existência, nos autos do processo SF-001517/2017, da Decisão CEEMM/SP n.º 859/2018 de 21/06/2018 (fls. 33/35) pela manutenção do Auto de Infração n.º 38185/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. c. Por informar à CEEMM qual o procedimento a ser adotado quando a estrutura auxiliar decidir não cumprir uma decisão exarada pelo colegiado desta Câmara Especializada.-----

Número de Ordem: 169 - Processo nº SF-2560/2021 - Interessado(a): Acoplast Industria e Comércio Ltda. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 41 a 43, por determinar o arquivamento do processo em decorrência do entendimento firmado pela Decisão n.º PL-0712/2021, do Confea, de 30.4.2021.-----

Número de Ordem: 170 - Processo nº SF-3812/2021 - Interessado(a): Mapel Manutenção Peças Empilhadeiras Ltda. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 48 a 51, por determinar o arquivamento do processo em decorrência do entendimento firmado pela Decisão n.º PL-0712/2021, do Confea, de 30.4.2021.-----

Número de Ordem: 171 - Processo nº SF-004555/2021 - Interessado(a): Phoenix Comércio, Instalação e Conservação de Elevadores Ltda. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 104 a 106-verso, por determinar o arquivamento do processo em decorrência do entendimento firmado pela Decisão n.º PL-0712/2021, do Confea, de 30.4.2021.-----

Número de Ordem: 172 - Processo nº SF-172/2020 COM A-240004/2004 V2 E SF-1676/2015 - Interessado(a): Rubens Barretto Alvarenga. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 170 a 172, 1. Por determinar a vinculação dos processos SF-000172/2020, SF-001676/2015 e A-240004/2004 V2 visando evitar a descontinuidade dos procedimentos administrativos. 2. Por anular o despacho da coordenadoria desta câmara especializada juntado às fls. 168/169-verso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

3. Por determinar a anulação de todas as ARTs registradas pelo interessado a partir de 10/08/2014 (Protocolo n.º 110855 de 09/08/2019 - manifestação do interessado às fls. 146/153) e referentes à atividade técnica montagem de elevador(es), com tramitação nos termos do item “11” do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea. 3.1. Que sejam relacionadas todas as ARTs que preencham os parâmetros determinados, não se limitando às ARTs registradas na Decisão CEEMM/SP n.º 217/2019 de 21/03/2019 exarada nos autos do processo SF-001676/2015. 3.2. Que sejam adotadas as medidas administrativas visando garantir que o interessado tenha sido/seja notificado para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, sua respectiva manifestação. 4. Pela abertura de outro processo de ordem “SF”, instruídos com cópias das fls. dos autos do presente processo, em face do profissional interessado, visando o encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP para a apuração de infração ao art. Art. 9º, inciso II, alínea “d” e Art. 10, incisos I, alínea “a” e II, alínea “a” do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela Resolução n.º 1002, de 2002, do Confea.-----

Número de Ordem: 173 - Processo nº SF-002250/2020 - Interessado(a): Crea-SP. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 173 a 181, 1. Por determinar a abertura de outro processo de ordem “SF”, instruídos com cópias das fls. dos autos do presente processo, com o assunto “infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal n.º 5.194/1966”, em face da usina Figueira Indústria e Comércio S/A (CNPJ n.º 08.391.345/0003-97), visando a autuação por infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal n.º 5.194/1966, devido a ausência de ART’s registradas por responsável técnico relacionadas às ART’s registradas pelo profissional Engenheiro Mecânico Joao Carlos Ducatti (Crea-SP n.º 0600546369): ART n.º 28027230190325871 registrada em 19/03/2019 referente às atividades técnicas “Assessoria Inspeção Inspeção”, “Consultoria Inspeção Métodos” e “Consultoria Inspeção Instalações Industriais e Mecânicas”; ART n.º 28027230211543716 registrada em 22/10/2021 referente à atividade técnica “Assessoria Laudo Sistemas Estruturais Metálicos”; ART n.º 28027230211560496, Complementar - detalhamento de atividades técnicas à ART n.º 28027230211550078, registrada em 26/10/2021 referente à atividade técnica “Assessoria Projeto Instalações Industriais e Mecânicas”, devendo ser aplicada a penalidade de multa prevista na alínea “c” do artigo 71 da Lei Federal n.º 5.194/1966, no valor previsto na alínea “b” do artigo 73 da Lei Federal n.º 5.194/1966: 1.1. Nos termos do ANEXO I - GLOSSÁRIO publicado pela Resolução n.º 1.073, de 19.04.2016, do Confea, a atividade técnica “Assessoria” significa a atividade que envolve a prestação de serviços por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo profissional, visando ao auxílio técnico do profissional responsável pela execução de obra ou serviço. “Consultoria” significa a atividade de prestação de serviços de aconselhamento, mediante exame de questões específicas, e elaboração de parecer ou trabalho técnico pertinente, devidamente fundamentado, com a finalidade de subsidiar a ação do responsável técnico pela execução de obra ou serviço. 1.2. Deverá ser observada a Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Confea n.º 1.050, de 13/12/2013 (Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências). 2. Pela abertura de outro processo de ordem "SF", instruídos com cópias das fls. dos autos do presente processo, com o assunto "infração ao artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977", em face do profissional Engenheiro Mecânico João Carlos Ducatti (Crea-SP n.º 0600546369), visando a autuação por infração ao artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977, devido ao registro de ART após o término das atividades técnicas de assessoria e consultoria de inspeções dos vasos de pressão instalados. 3. Pela abertura de outro processo de ordem "SF", instruídos com cópias das fls. dos autos do presente processo, em face do profissional Engenheiro Mecânico João Carlos Ducatti (Crea-SP n.º 0600546369), visando o encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP para a apuração de infração ao art. 9º, incisos III, alínea "f" do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela Resolução n.º 1002, de 2002, do Confea, diante dos indícios de o profissional interessado não haver alertado eu cliente sobre os riscos e responsabilidades relativos às prescrições técnicas e as consequências presumíveis de sua inobservância, nos termos das considerações técnicas do laudo pericial emitido pelo Instituto de Criminalística de Araçatuba (fls. 119): "análise geral do tanque de caldo de cana, bem como do coletor danificado, mostrou que tais componentes apresentavam características de desgaste natural pelo Uso e pela ação do tempo e sinais de oxidação" e que "é possível interpretar que as fraturas, fissuras e a infiltração de oxidação eram passíveis de serem notadas em eventuais inspeções regulares, ou outras atividades relacionadas a manutenção" e dos fatos geradores dos autos de infração lavrados (fls. 130 e 132) por auditor fiscal do trabalho em face da usina Figueira Indústria e Comércio S/A por não atendimento à NR13.-----

Número de Ordem: 174 - Processo nº SF - 002853/2020 - Interessado(a): Sinistro. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 89 a 91, por determinar que a unidade de atendimento adote as seguintes providências: 1. Encaminhar ofício à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, órgão do Ministério da Economia informando sobre as circunstâncias da explosão ocorrida na empresa Usina Enersugar S/A Açúcar e Alcool e a necessidade de verificação de seus vasos de pressão conforme norma NR13), solicitando encaminhamento de cópia de respectivo relatório de fiscalização visando posterior juntada aos autos do presente procedimento. 2. Realizar diligência na empresa Usina Enersugar S/A Açúcar e Alcool para requerer: 2.1. ART's registradas para as atividades de elaboração, projeto, fabricação, montagem, instalação, reparos e manutenção (em atendimento ao item 3 da Decisão Normativa n.º 045, de 16/12/1992, do Confea) referente a cada um dos vasos de pressão instalados, sob pena de caracterização de infrações à alínea "a" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 e ao artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977. 2.2. Dar ciência quanto à obrigatoriedade de observância ao determinado pela Resolução Confea n.º 1.050, de 13/12/2013 (Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências). 2.3. Relação contendo a quantidade de vasos de pressão instalados e a identificação dos respectivos locais onde estão instalados.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de Ordem: 175 - Processo nº SF-004594/2021 - Interessado(a): Crea-SP. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 148 a 151, por determinar que a unidade de atendimento adote as seguintes providências: 1. Realizar diligência na empresa Guindastec Guindastes e Serviços Técnicos Ltda. (Crea-SP n.º 925317) para requerer: 1.1. ART registrada pelo Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas Norberto Papini (Crea-SP n.º 601298500) para a atividade de desmobilização do guindaste sinistrado, sob pena de caracterização de infrações à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 e ao artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977. 1.2. Dar ciência quanto à obrigatoriedade de observância ao determinado pela Resolução Confea n.º 1.050, de 13/12/2013 (Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências). 2. Após o cumprimento de todas as determinações retro, pelo retorno do procedimento para continuidade da análise.-----

Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes de Paula; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Jéssica Trindade Passos; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves De Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Marcos Muzatio; Edilson Reis e Washington Castro Alves da Silva.-----

2. Destaques: -----

Número de Ordem: 8 - Processo nº A – 000056/2021 - Interessado(a): Jeferson Franclin Ramos Pereira. DECIDIU: ao apreciar o parecer do relator às fls. 28 a 32-verso, 1. Por determinar a nulidade da ART nº 28027230201047822 em face da incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART. 2. Pela instauração de processo de ordem SF, por falta de registro à empresa S.T.R. Service Comércio de Refrigeração. 3. A UGI Leste, para as devidas providências. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; Jose Agunzi Netto; Jose



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Maciel De Brito; Jose Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos conselheiros Edilson Reis e Norival Goncalves.-----

Número de Ordem: 23 - Processo nº C-170/2013 CL - Interessado(a): CEEMM. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 297 a 299-verso, por determinar: 1. Que a análise dos processos em questão passem a adotar como parâmetro o Certificado de Organização de Manutenção – COM emitido pela ANAC, com base no RBAC nº 145 e na Instrução IS nº 145.151-001 – versão E, o qual consigna as atividades pelas quais a empresa de manutenção aeronáutica em questão se encontra autorizada a executar. 2. Que no caso das empresas cadastradas pela ANAC com a anotação técnico de nível médio, nos termos da Instrução Suplementar - IS nº 145.151-001 Revisão E, seja indeferido o requerimento de cancelamento de registro da empresa no Conselho. 3. Pela manutenção do item “b” da Decisão CEEMM/SP nº 815/2013 relativa à apreciação do processo F-000206/2013 (Interessado Planavel VP Peças e Manutenção de Aeronaves Ltda.) na reunião procedida em 19/12/2013, a qual consigna: “...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 103 e 104 quanto a:...2.) A adoção por parte da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica dos seguintes parâmetros no caso dos processos de ordem "F" relativos a empresas de manutenção em aeronaves: a) Que o processo de registro deve estar instruído com o Certificado de Homologação de Empresa - CHE emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; b) Que no caso das empresas que prestam serviços de modificações em células de aeronaves de estrutura metálica (independentemente do peso da aeronave) e em motores de aeronaves (independentemente da potência), a responsabilidade técnica pelas atividades deve ser exercida por um profissional Engenheiro Aeronáutico ou Engenheiro Mecânico com especialização em Aeronáutica possuindo atribuições parciais do artigo 3º da Resolução n.º 218/73 do Confea;...”. 4. Pela recomendação que sejam feitas tratativas com a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e demais órgãos responsáveis pela fiscalização e regulação do setor no país. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Maciel De Brito; Jose Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito. Não houve votos contrários. Abstenções dos conselheiros Emerson De Oliveira Batista e Washington Castro Alves da Silva.-----

Número de Ordem: 38 - Processo nº C-000608/2020 - Interessado(a): Escola de Engenharia de São Carlos da USP. DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do relator às fls. 49 a 51, 1. Pelo cadastramento do curso e anotação em carteira. 2. Que o curso de Mestrado em Ciências no Programa: Engenharia Mecânica - Área de Concentração: Manufatura não confere a extensão de atribuições ao profissional em questão. 3. Pelo indeferimento quanto a solicitação do Tecnólogo em Fabricação Mecânica Marcel Henrique Militão Dib quanto à extensão de suas atribuições para “as de Engenheiro Mecânico (artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea)”. 4. Pela juntada de cópia do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo PR-000436/2019, para fins de comunicação do profissional. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do conselheiro Edilson Reis.-

Número de Ordem: 42 - Processo nº C – 000060/2013 V3 com V2 - Interessado(a): Centro Universitário Amparense – UNIFIA. DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do relator às fls. 491 a 492, 1. Com referência à turma de egressos 2021/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, respeitados os limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial (Código 132-19-00 da tabela de títulos anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Barbosa; Jéssica Trindade Passos; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Maciel De Brito; Jose Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Voto contrário do conselheiro Edilson Reis. Não houve abstenções.-----

Número de Ordem: 46 - Processo nº C-000236/1976 V8 - Interessado(a): Escola de Engenharia de São Carlos da USP. DECIDIU: ao apreciar o parecer do relator às fls. 1391 a 1395, 1. Com referência à turma de egressos 2020/1º semestre: 1.1.Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 1.2. Pela fixação do título profissional Engenheiro de Produção – Mecânica (Código 131-06-01 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 2. Com referência à turma de egressos 2021/1º semestre: 2.1.Pela fixação das atribuições, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 1.129, de 11 de dezembro de 2020, do Confea, previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação mecânica, aos métodos e seqüências de produção mecânica em geral e ao produto industrializado da área mecânica. 2.2.Pela fixação do título Engenheiro de Produção – Mecânica (Código 131-06-01 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 3.Com referência à turma de egressos 2021/2º semestre: 3.1.Pela revisão do item “2.1.” da Decisão CEEMM/SP nº 603/2021. 3.2.Pela fixação das atribuições, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 1.129, de 11 de dezembro de 2020, do Confea, previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação mecânica, aos métodos e seqüências de produção mecânica em geral e ao produto industrializado da área mecânica.

Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Número de Ordem: 55 - Processo nº C-000609/2020 - Interessado(a): Escola de Engenharia de São Carlos da USP. DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do relator às fls. 46 a 48, 1. Pelo cadastramento do curso e anotação em carteira. 2. Que o curso de Doutorado em Ciências no Programa: Engenharia Mecânica - Área de Concentração: Manufatura não confere a extensão de atribuições ao profissional em questão. 3. Pelo indeferimento quanto a solicitação do Tecnólogo em Fabricação Mecânica Marcel Henrique Militão Dib quanto à extensão de suas atribuições para “as de Engenheiro Mecânico (artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea)”. 4. Pela juntada de cópia do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo PR-000436/2019, para fins de comunicação do profissional. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Maciel De Brito; Jose Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Não havendo votos contrários. Abstenção do conselheiro Fernando Santos de Oliveira.-

Número de Ordem: 91 - Processo nº F-004446/2021 - Interessado(a): Tec Manutenção Predial Ltda. DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do relator às fls. 24 a 25-verso, por não referendar a anotação do Engenheiro de Produção Michel Alexandre Turim como responsável técnico. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; Jose Agunzi Netto; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do conselheiro Jose Carlos Paulino da Silva.-----

Número de Ordem: 95 - Processo nº PR - 000759/2021 - Interessado(a): Leandro Cardoso da Silva.

DECIDIU: ao apreciar o parecer do relator às fls. 12 a 12-verso, por determinar o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Maciel De Brito; Jose Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do conselheiro Fernando Santos de Oliveira.----

Número de Ordem: 104 - Processo nº PR - 000658/2021 - Interessado(a): Vagner Agostinho Junior.

DECIDIU: ao apreciar o parecer do relator às fls. 19 a 24, por indeferir o requerimento de interrupção de registro. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Jéssica Trindade Passos; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Maciel De Brito; Jose Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos conselheiros Adelson Francisco Maia; Edison Reis; Fernando Santos de Oliveira.-----

Número de Ordem: 115 - Processo nº PR-000291/2021 - Interessado(a): Marina Machiveli Savella.

DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do relator às fls. 64 a 64-verso, com base na análise procedida no histórico escolar e nos programas do curso de Engenharia Química da interessada, por indeferir a solicitação da interessada quanto à concessão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

atribuições nos termos da definição de profissional habilitado (PH) nos termos da NR-13 que consigna: “13.3.2 Para efeito desta NR, considera-se Profissional Habilitado - PH aquele que tem competência legal para o exercício da profissão de engenheiro nas atividades referentes a projeto de construção, acompanhamento da operação e da manutenção, inspeção e supervisão de inspeção de caldeiras, vasos de pressão e tubulações, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no País.

Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Maciel De Brito; Jose Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

Número de Ordem: 145 - Processo nº SF-001374/2021 - Interessado(a): TARGET BLINDAGENS LTDA. DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do relator às fls. 26, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa Target Blindagens Ltda. neste Crea-SP, com anotação de profissional devidamente habilitado para os serviços que executam. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 994/2021 (OS 5773/2021). Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do conselheiro Fernando Santos de Oliveira.-----

Número de Ordem: 148 - Processo nº SF-003319/2021 - Interessado(a): Vitrotec Indústria e Comércio Eireli. DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do relator às fls. 46 a 47-verso, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 2403/2021 de 22/07/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 2. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-029116/2002. 3. Após o cumprimento do item 2, por encaminhar o processo F-029116/2002 à CEEMM. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Maciel De Brito; Jose Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Marcelo Perrone Ribeiro; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Número de Ordem: 157 - Processo nº SF-000353/2021 - Interessado(a): Leonardo Teixeira da Costa Araújo. DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do relator às fls. 102 a 105, por determinar o arquivamento do processo por estar exaurida a sua finalidade (art. 52 da Lei n.º 9.784/1999). Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Número de Ordem: 157 - Processo nº SF-000353/2021 - Interessado(a): Leonardo Teixeira da Costa Araújo. DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do relator às fls. 102 a 105, por determinar o arquivamento do processo por estar exaurida a sua finalidade (art. 52 da Lei n.º 9.784/1999). Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva, não havendo votos contrários nem abstenções.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de Ordem: 158 - Processo nº SF-003346/2021 - Interessado(a): WALDEMAR SATTIN JUNIOR EIRELI. DECIDIU: ao apreciar o parecer do relator às fls. 33 a 34, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela obrigatoriedade na indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes. 3. Pela manutenção do Auto de Infração nº 2410/2021 OS 18607/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Maciel De Brito; Jose Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Número de Ordem: 166 - Processo nº SF-003092/2021 - Interessado(a): Magtec Manutenção em Bombas de Combustíveis Ltda. DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do relator às fls. 41 a 43, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 2197/2021, lavrado em 06/07/2021. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Celso Rodrigues; Clovis Savio Simoes De Paula; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Maciel De Brito; Jose Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do conselheiro Cesar Marcos Rizzon.-----

VII. Apresentação de propostas extra-pauta: -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

O coordenador procedeu a apresentação da inclusão de processos extra-pauta e submeteu à aprovação dos conselheiros. Esta foi aprovada pelos conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Votos contrários dos conselheiros Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Washington Castro Alves da Silva. Abstenção do conselheiro Mauricio Correa.-----

Processo eletrônico n.º 0541/2021 - Alfa Pneus Ltda. DECICIU: aprovar o parecer do relator às fls. 91 a 94, por determinar a obrigatoriedade do registro da interessada, devendo ser autuada pelo artigo 59, da Lei 5194/66, objetivando a regularização. Coordenou a reunião o Conselheiro Luiz Fernando Ussier. Votaram os(as) Conselheiros(as): Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito. Não houve votos contrários. Abstenções dos conselheiros Adelson Francisco Maia; Edilson Reis; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Pedro Alves de Souza Junior; Washington Castro Alves da Silva.-----

Processo eletrônico n.º 3351/2022 - Associação dos Engenheiros e Tecnólogos de Jandira. DECIDIU: aprovar o parecer do relator às fls. 186 a 189, deferir o requerimento de registro da Associação dos Engenheiros e Tecnólogos de Jandira para fins de representação no Plenário do Conselho com base no disposto na Resolução n.º 1.070/15 do Confea. Coordenou a reunião o Conselheiro Luiz Fernando Ussier. Votaram os(as) Conselheiros(as): Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 601ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito. Voto contrário do conselheiro Frederico Guilherme De Moura Karaoglan. Abstenções dos conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Edilson Reis; Fernando Santos de Oliveira; Jose Ricardo Fazzole Ferreira; Mauricio Correa; Washington Castro Alves da Silva.-----

Processo eletrônico n.º 4395/2022 - Associação Paulista de Tecnólogos. DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do relator às fls. 06 a 09, por deferir o requerimento de registro da Associação Paulista de Tecnólogos para fins de representação no Plenário do Conselho com base no disposto na Resolução n.º 1.070/15 do Confea. Coordenou a reunião o Conselheiro Luiz Fernando Ussier. Votaram os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Maciel De Brito; Jose Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito. Voto contrário do conselheiro Frederico Guilherme De Moura Karaoglan. Abstenções dos conselheiros Airton Nabarrete; Edilson Reis; Norival Goncalves; Washington Castro Alves da Silva.-----

Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado o coordenador encerrou a sessão. -----

São Paulo, 11 de março de 2022

Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Luiz Fernando Ussier
CREA-SP n.º 0601461086
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica